



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

### DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo da ONG Swiss Non-Profit Microfinance, com delegação na Cidade de Nampula, por forma a desenvolver as suas actividades na República de Moçambique, nas áreas de Educação e Pesquisa de Mercado de Microfinanças na Província de Nampula.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Maputo, 9 de Abril de 2013. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloí*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Abril de 2013, foi prorrogada à favor de Mário César Malanzele Santos, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3844L, válida até 6 de Outubro de 2016, para guanos no distrito de Inhassoro, província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	21° 36' 15.00''	34° 52' 30.00''
2	21° 36' 00.00''	35° 00' 00.00''
3	21° 40' 00.00''	35° 00' 00.00''
4	21° 40' 00.00''	35° 01' 00.00''
5	21° 44' 45.00''	35° 01' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	21° 44' 45.00''	34° 49' 30.00''
7	21° 43' 00.00''	34° 49' 30.00''
8	21° 43' 00.00''	34° 52' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Maio de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Província de Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Março de 2013, foi atribuído ao senhor André Eugénio Matusse, o Certificado Mineiro n.º 6121CM, válida até 21 de Março de 2015, para extracção de pedra de construção no distrito de Namaacha, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 48' 15.00''	32° 16' 00.00''
2	25° 48' 15.00''	32° 16' 15.00''
3	25° 48' 30.00''	32° 16' 15.00''
4	25° 48' 30.00''	32° 16' 00.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 15 de Abril de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Provincial de Basquetebol de Manica como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Basquetebol de Manica.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto de número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mucauro Bom Conselho.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 13 de Março de 2013. —  
O Governador da Província, *Félix Paulo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Swiss Non-Profit Microfinance S.A.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO UM

Swiss Non-profit Microfinance S.A. constituída uma sociedade anónima, regida pelos presentes estatutos e, para todas as situações que neles não se encontrem reguladas, pelo título XXVI do código das obrigações.

##### ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede em Fribourg.

##### ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto ideal e não económico contribuir de forma fiável e duradoura para as medidas chave que facilitem o desenvolvimento económico, criando acessos a serviços financeiros destinados a micro e pequenos empresários.

Dois) A sociedade permitirá a indivíduos, assim como a organizações prósperas, afectar fundos à micro finança e assim participar na redução da pobreza no mundo, encorajando e ajudando financeiramente micro-empresários nas regiões rurais de países pobres, a fim de os afastar da espiral de pobreza.

Três) A prioridade da sociedade é assegurar-se de que os fundos alocados sejam investidos em projectos destinados a reduzir a pobreza nas regiões rurais de países pobres e que tal seja assegurado num ambiente socialmente responsável.

Quatro) A sociedade não visa nenhuma recompensa pecuniária ou pessoal. Todo o lucro obtido pelos investimentos realizados será reinvestido em projectos da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá criar outras sociedades na Suíça assim como em outros países, sob condição de que estas se enquadrem no seu objecto e se destinem a agir de forma concertada com a sociedade mãe, tendo em vista a realização de projectos comuns, dentro de um objectivo similar.

A sociedade é sem fins lucrativos, pois a totalidade dos ganhos líquidos que provem das suas actividades é formalmente e exclusivamente reservada ao financiamento das suas actividades.

##### ARTIGO QUATRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social-Acções

##### ARTIGO CINCO

Um) O capital social, é fixado no valor de cem mil francos suíços (100.000.00 CHF).

Dois) O capital é dividido em cem mil acções de um franco (1.00 CHF), cada uma das quais, liberada integralmente em espécie efectuadas pelos fundadores.

##### ARTIGO SEIS

Um) As acções são nominativas, elas são numeradas e assinadas por um administrador.

Dois) Em vez de acções, a sociedade pode emitir certificados de acções.

Três) As acções podem ser transmitidas por endosso e a sua transmissão está subordinada à verificação por parte do Conselho de Administração, do cumprimento das condições previstas no presente estatuto. Esta restrição vale também para a constituição de um usufruto.

#### Direito de preferência

Quatro) Qualquer accionista que deseje transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a um terceiro, a título gratuito ou oneroso, deverá antes de mais oferecê-las aos outros accionistas, os quais têm direito de preferência.

Cinco) Para o efeito, o accionista deve notificar, por carta registada, o Conselho de Administração, a fim de comunicar a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) No prazo de trinta dias sobre a recepção do aviso, o Conselho de Administração informará os outros accionistas por carta registada, de que eles dispõem de um prazo de três meses para exercer o seu direito de preferência.

Sete) Se vários accionistas exercerem o seu direito de preferência, o número de acções que lhes será atribuído será proporcional à sua participação na sociedade.

Oito) O direito de preferência será exercido tendo em conta o valor de mercado da acção, determinado pelo Conselho Fiscal, que terá em conta as convenções de accionistas que possam existir.

#### Transmissão a terceiros

Nove) O Conselho de Administração pode recusar a sua aprovação à transmissão a terceiros, invocando justa causa, afastamento do objecto social ou da independência económica da sociedade.

Dez) O Conselho de Administração pode, por outro lado, recusar a inscrição no registo das acções, se o adquirente não tiver declarado expressamente que toma as acções em seu próprio nome e por sua própria conta.

Onze) Reserva-se o artigo seiscentos e oitenta e cinco, letra b, alínea quatro do Código das Obrigações.

Doze) A sociedade pode recusar a sua aprovação oferecendo ao alienante de reaver, pelo seu valor real à data do requerimento, as acções transmitidas por sua conta, por conta de outros accionistas ou por conta de terceiros.

Trêze) Enquanto a aprovação necessária à transferência de acções não for dada, a propriedade das acções e todos os direitos decorrentes permanecem do accionista inscrito no registo das acções.

##### ARTIGO SEIS BIS

Um) A sociedade dispõe de um registo das acções que menciona o nome e endereço dos respectivos proprietários e usufrutuários.

Dois) A inscrição no registo das acções só pode acontecer mediante apresentação de um documento que comprove a aquisição do título em propriedade ou a constituição de um usufruto.

Três) É considerado accionista ou usufrutuário perante a sociedade, aquele que se encontrar inscrito no registo das acções.

Quatro) As acções nominativas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções ao portador, mediante decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

Um) Cada acção é indivisível para a sociedade, esta reconhece apenas um representante por acção.

Dois) As acções não atribuem nenhum direito a uma parte proporcional dos ganhos líquidos da sociedade e do produto da liquidação.

Três) Nenhum dividendo ou parte do produto da liquidação ou vantagem qualquer pode reverter para os accionistas.

Quatro) Os accionistas são responsáveis nos termos definidos nos estatutos e não respondem pessoalmente pelas dívidas da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO OITO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade.

Dois) As suas decisões são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou não representados.

Três) As decisões da Assembleia Geral que violem a lei ou os presentes estatutos, podem ser atacadas pelo Conselho de Administração ou por cada accionista, nas condições previstas nos artigos setecentos e seis a, e setecentos e sete b do código das obrigações.

## ARTIGO NOVE

Um) A Assembleia Geral de accionistas goza dos seguintes direitos inalienáveis:

- a) Adoptar e modificar os estatutos;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração e do órgão de revisão;
- c) Aprovar as contas anuais, o relatório anual e as contas de grupo;
- d) Determinar o destino a dar ao ganho resultante do balanço;
- e) Revogar o mandato dos membros do Conselho de Administração;
- f) Tomar todas as decisões que lhe são reservadas por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral pode, além do mais, revogar o mandato dos membros do Conselho de Administração e os revisores.

## ARTIGO DEZ

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne anualmente, nos seis meses seguintes ao fecho do exercício.

Dois) Uma Assembleia Geral de accionistas pode reunir extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As disposições que se seguem aplicam-se às assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias.

## ARTIGO ONZE

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração e, sendo necessário, pelos revisores de contas, pelos liquidatários ou pelos representantes dos obrigacionistas.

Dois) Um ou vários accionistas, representando no conjunto no mínimo dez por cento do capital social, podem requerer a convocação da Assembleia Geral ou a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos.

Três) A convocatória e a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos devem ser requeridos por escrito, indicando os assuntos a discutir e as propostas.

## ARTIGO DOZE

Um) Cada um dos accionistas ou usufrutuários inscritos no registo das acções da sociedade é convocado para a Assembleia Geral com pelo menos vinte dias de antecedência da reunião. A convocatória é feita por carta registada mas pode, igualmente, se solicitado por um accionista, ser feita por correio postal simples ou fax; ou mesmo por correio electrónico mas, neste caso, com aviso de recepção e leitura. Para o efeito, os accionistas deve manter actualizadas os seus endereços postais, número de fax ou caixas de correio electrónico.

Dois) A convocatória mencionará os assuntos a discutir constantes da ordem de trabalhos, assim como as propostas do Conselho de Administração ou dos accionistas, que tenham solicitado a convocação de uma assembleia ou a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos.

Três) O relatório de gestão e o relatório de fiscalização são postos à disposição dos accionistas, na sede da sociedade e das sucursais, se existirem, com pelo menos vinte dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Quatro) Cada accionista pode exigir que um exemplar dos referidos documentos lhe seja entregue em prazo útil.

Cinco) Qualquer accionista pode ainda, no ano seguinte à realização da assembleia-geral, ver entregue pela sociedade o relatório de gestão aprovado pela Assembleia, assim como o relatório de revisão.

Seis) Nenhuma decisão pode ser tomada sobre assuntos que não constam da ordem de trabalhos, exceptuando as propostas de convocar uma assembleia geral extraordinária ou de instituir um controlo especial.

Sete) Não é necessário anunciar com antecedência as propostas que se enquadram nos assuntos constantes da ordem de trabalhos, nem as deliberações que não devem ser seguidas de votação.

## ARTIGO TREZE

Um) Os proprietários ou representantes da totalidade das acções podem, salvo oposição em contrário, realizar uma assembleia geral sem observar as formalidades previstas para a sua convocação.

Dois) Uma vez presentes, a Assembleia dispõe do direito de deliberar e de estatuir validamente sobre todos os assuntos debatidos na Assembleia Geral.

## ARTIGO CATORZE

Um) Perante a sociedade, todo o accionista ou usufrutuário inscrito no registo das acções está autorizado a exercer o seu direito de voto.

Dois) Um accionista pode fazer representar as suas acções por terceiro, accionista ou não, munido de poderes escritos para o efeito.

Três) Se a sociedade propõe aos accionistas de os fazer representar numa assembleia-geral, por um membro dos seus órgãos ou por outra pessoa que dela dependa, deverá também nomear uma pessoa independente que os accionistas possam encarregar de os representar.

Quatro) Os órgãos, os representantes independentes e os procuradores devem comunicar à sociedade o número, espécie, o valor nominal e a categoria das acções que representam.

## ARTIGO QUINZE

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por um outro administrador ou, ainda na falta deste, por um outro accionista.

Dois) O presidente designa o secretário que pode não ser accionista. Em caso de necessidade, tal papel pode ser assegurado pelo funcionário público a quem tenha sido requerida a elaboração de actas autenticadas das deliberações.

## ARTIGO DEZASSEIS

Um) Os accionistas exercem o seu direito ao voto na Assembleia Geral, proporcionalmente ao valor nominal de todas as acções que lhes pertencem.

Dois) Cada accionista tem direito a pelo menos um voto, Aida que possua apenas uma acção.

## ARTIGO DEZASSETE

Um) A Assembleia Geral é constituída validamente independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

Dois) A Assembleia Geral decide e delibera por maioria absoluta de votos atribuídos às acções representadas.

Três) Se for necessária uma segunda volta, a maioria relativa é suficiente.

Quatro) Em caso de empate de votos, o voto do Presidente é preponderante.

Cinco) Todavia, é necessária pelo menos maioria de dois terços dos votos atribuídos às acções representadas e a maioria absoluta dos valores nominais representados para:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Introdução de acções com direito de voto privilegiado;

- c) A restrição da transmissibilidade de acções nominativas;
- d) O aumento autorizado ou condicional do capital social;
- e) O aumento de capital social por meio de fundos próprios a, contra contribuição em espécie ou em vista de uma aquisição de bens e atribuição de privilégios particulares.
- f) Limitação ou supressão do direito de subscrição preferencial;
- g) A transferência da sede social
- h) A dissolução da sociedade sem liquidação.

#### ARTIGO DEZOITO

Um) O Conselho de Administração toma as medidas necessárias para constatar o direito de voto dos accionistas.

Dois) Zela pela redacção das actas. Nas actas devem constar:

- a) O número, espécie, valor nominal e categoria das acções representadas pelos accionistas, os órgãos, assim como os representantes independentes e os procuradores;
- b) As decisões e o resultado das votações;
- c) Os pedidos de informação e as respostas dadas;
- d) As declarações cuja inscrição é pedida pelos accionistas.

Três) A acta é assinada pelo presidente e pelo secretário da assembleia.

Quatro) Os accionistas têm o direito de consultar as actas.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DEZANOVE

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um ou vários membros, escolhidos de entre os accionistas e nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Se outras pessoas forem chamadas a integrar o Conselho de Administração, só poderão entrar em funções depois de se tornarem accionistas.

##### ARTIGO VINTE

Um) A maioria dos membros do Conselho de Administração deve ser de nacionalidade suíça ou oriunda de um estado membro da UE ou da AELE e ser domiciliado na Suíça.

Dois) Quando uma pessoa é encarregada da administração, deve ser de nacionalidade suíça ou oriunda de um estado membro da EU ou da AELE e ser domiciliada na Suíça.

##### ARTIGO VINTE E UM

Um) A duração das funções dos administradores é de um ano, as funções cessam aquando da Assembleia Geral Ordinária seguinte à expiração do mandato.

Dois) Os administradores são reelegíveis.

Três) Em caso de pluralidade de membros, o Conselho de Administração designa o seu presidente e o secretário. Este não faz necessariamente parte do conselho.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

Um) Se o Conselho de Administração é composto por vários membros, as suas decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, desde que eles formem a maioria do Conselho.

Dois) O Conselho de Administração é presidido pelo presidente, na falta deste, pelo vice-presidente ou, na falta deste, por um outro administrador.

Três) Em caso de empate de votos, o voto do presidente é preponderante.

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) As deliberações e decisões do Conselho de Administração devem ser registadas em acta.

Dois) A acta deve ser assinada pelo presidente da sessão e pelo secretário, devendo mencionar os membros presentes.

Três) Ainda que apenas uma pessoa tenha a seu cargo a administração, as suas decisões e deliberações devem ser registadas em acta.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração podem igualmente ser tomadas sob forma de aprovação por escrito a uma proposta, a menos que um dos membros requeira discussão da proposta por um dos membros do conselho. Tais decisões devem ser inscritas na acta.

##### ARTIGO VINTE E QUATRO

Um) O Conselho de Administração pode tomar decisões sobre todas as matérias que não forem atribuídas à Assembleia Geral por lei ou pelos estatutos.

Dois) O conselho gere os assuntos da sociedade na medida em que não tiver delegado a gestão das mesmas.

Três) O conselho tem as atribuições intransmissíveis e inalienáveis que se seguem:

- a) Exercer a direcção da sociedade e estabelecer as instruções necessárias;
- b) Fixar a organização;
- c) Fixar os princípios da contabilidade e do controle financeiro, assim como o plano financeiro, no caso deste ser necessário à gestão da sociedade;
- d) Nomear e revogar o mandato das pessoas encarregadas da gestão e da representação;

e) Supervisionar as pessoas encarregadas da gestão para assegurar-se, nomeadamente, que elas observam a lei, os estatutos, os regulamentos e as instruções dadas;

f) Elaborar o relatório anual, preparar a assembleia geral e executar as suas decisões.

g) Informar o juiz em caso de insolvência.

Quatro) Deverá zelar por que os seus membros sejam informados convenientemente.

##### ARTIGO VINTE E CINCO

Um) O Conselho de Administração pode confiar, no todo ou em parte, a gestão a um ou vários dos seus membros ou a terceiros, nos termos do regulamento de organização.

Dois) Este regulamento fixa as modalidades da gestão, determina os cargos necessários, define as atribuições dos mesmos e regula em particular a obrigação de reportar.

Três) A requerimento dos accionistas ou de credores da sociedade que razoavelmente defendem a existência de um interesse digno de protecção, o Conselho de Administração fornecerá informação por escrito relativo à organização da gestão.

##### ARTIGO VINTE E SEIS

Um) O Conselho de Administração pode delegar o poder de representação a um ou vários dos seus membros (delegados) ou a terceiros (directores) aos quais confere a assinatura social individual ou colectiva.

Dois) Pelo menos um membro do Conselho de Administração domiciliado na Suíça deve ter a qualidade de representante da sociedade.

Três) O Conselho de Administração pode igualmente nomear procuradores ou outros mandatários comerciais.

### CAPÍTULO V

#### Do Órgão de Revisão

##### ARTIGO VINTE E SETE

Um) A Assembleia Geral designa um ou mais revisores de contas e, eventualmente, revisores suplentes, nomeados pelo período de um ano, renovável; a função de revisor pode ser exercida por uma sociedade fiduciária ou por um sindicato de revisão.

Dois) Pelo menos um dos revisores deve ser domiciliado na Suíça, ter sua sede ou sucursal inscrita no Registo do Comércio Suíço.

Três) Os revisores devem, além disso, ter as qualificações necessárias ao cumprimento das suas tarefas e ser independentes do Conselho de Administração e de um eventual accionista maioritário.

## ARTIGO VINTE E OITO

Um) O órgão de revisão apresenta à Assembleia Geral um relatório escrito sobre o resultado da sua verificação contabilística, das contas anuais e da conformidade com a lei e com os estatutos da contabilidade do uso dos lucros resultantes do balanço.

Dois) O órgão auditor deve estar representado na Assembleia Geral ordinária, a não ser que a assembleia o dispense por decisão tomada por unanimidade.

Três) Os revisores devem conformar-se às disposições do artigo setecentos e vinte e oito e seguintes do código das obrigações.

## CAPÍTULO VI

**Das contas anuais, fundos de reserva e dividendos**

## ARTIGO VINTE E NOVE

Um) O ano social começa no primeiro dia de Janeiro e acaba no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício começará no dia da inscrição da sociedade no registo do comércio e terminará no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e sete.

## ARTIGO TRINTA

Para cada exercício e em conformidade com os artigos seiscentos e sessenta e dois e seguintes do código das obrigações, o Conselho de Administração elabora um relatório de gestão composto pelas contas anuais e pelo relatório anual.

## ARTIGO TRINTA E UM

Um) Dispõe-se que um valor igual a cinco por cento das receitas do exercício será alocado à constituição da reserva geral, até que esta atinja vinte por cento do capital social realizado.

Dois) As receitas servem, em primeiro lugar, para cobrir custos gerais, as despesas e todos os outros encargos da sociedade.

Três) O remanescente das receitas do exercício será distribuído de acordo com as resoluções da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Administração, dentro dos limites do objecto estatutário.

As disposições imperativas da lei sobre as reservas devem ser respeitadas.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

Nenhum dividendo ou privilégio qualquer poderá ser pago ou acordado aos accionistas

## CAPÍTULO VII

**Da liquidação**

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

Um) Em caso de dissolução da sociedade por outros motivos que não a sua falência ou uma decisão judiciária, a liquidação será

levada a cabo pelo Conselho de Administração, exceptuando quando a Assembleia Geral designe outros liquidatários.

Dois) Pelo menos um dos liquidatários deve ser domiciliado na Suíça e agir com qualidade de representante legítimo da sociedade.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

Um) Durante a liquidação, os poderes dos órgãos sociais restringem-se aos actos necessários ao procedimento de liquidação, os quais, pela sua natureza, não se enquadram na autoridade dos liquidatários.

Dois) A Assembleia Geral de accionistas mantém o direito de aprovar as contas da liquidação e desonerar o(s) liquidatário(s).

Três) O(s) liquidatário(s) está/estão autorizado(s) a realizar, por ajuste directo, se entenderem pertinente, salvo nos casos em que a Assembleia Geral decide em contrário, os imóveis que poderão pertencer à sociedade. Podem, em virtude de uma deliberação da Assembleia, transferir para terceiros, contra pagamento ou outro contra-valor, o passivo e o activo da sociedade dissolvida.

Quatro) O activo disponível, depois do pagamento das dívidas, será alocado por uma decisão da Assembleia Geral a uma obra que prossiga um fim idêntico ou análogo.

## CAPÍTULO VIII

**Da publicação-FOR (Folha Oficial de Registo)**

## ARTIGO TRINTA E CINCO

As publicações da sociedade são validamente feitas na (Folha Oficial Suíça do Comércio.)

## ARTIGO TRINTA E SEIS

Todos os conflitos que possam advir no período de duração da sociedade ou durante a sua liquidação, seja entre os accionistas e a sociedade ou os seus administradores e revisores, seja entre os accionistas entre si, motivados por assuntos da sociedade, serão submetidas aos tribunais do Cantão em que a sociedade se encontra sediada, sem prejuízo de recurso ao Tribunal Federal.

## ARTIGO TRINTA E SETE

Um) Apenas o texto francês faz fé, o texto em inglês é uma mera tradução.

Dois) Elaborado e assinado em Genebra, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e sete.

Três) E visado “ne varietur” pelas partes na presença do notário abaixo assinado, para serem anexados à acta do Acto Constitutivo da sociedade Swiss Non-Profit Microfinance SA, em Fribourg, lavrado por Me Pierre NATURAL, notário em Genebra, no presente dia.

(Seguem as assinaturas de

M. Konrad ELLSÄSSER

M. Peter BEEZ

Mme Silvia CAMPANELLI-SCHMID

Me Pierre NATURAL, notário).

**Associação Mucauro Bom Conselho – AMBC**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Mucauro Bom Conselho – AMBC, entre Manuel Sábado António, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, Josué Mangapa António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Francisco Tima Viagem, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, província de Sofala, Maria Luisa Machacaire, casada, de nacionalidade moçambicana, natural; Nelson Alberto António Mucauro, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, Luiza Vieira da Silva Baulane, casada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Beira; Luis Diogo Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira; Luisa Chinhaio Fernando, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, província de Sofala; Cidalina Banco Macedo Pinto, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ingomaí província de Manica; Chico António Mucauro, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, província de Sofala todos residentes na cidade da Beira; acordam constituir uma associação nos termos do artigo um de decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte três de Agosto conforme as cláusulas que seguem;

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Nome e sede**

A associação adopta a denominação Associação Mucauro Bom Conselho, abreviadamente AMBC, com sede na Rua Andrade Corvo, número trezentos e setenta, rés-do-chão esquerdo, no bairro da Ponta-Gêa na cidade da Beira, província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza e fins**

AMBC, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica autónoma, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Âmbito e duração**

Um) AMBC é de âmbito provincial e a Assembleia Geral por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da província.

Dois) A duração da AMBC. é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos Gerais

São objectivos gerais da AMBC:

- a) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos sociais, nacionais e estrangeiros, Governo, doadores, e outras entidades públicas ou privadas julgadas convenientes no seu envolvimento na promoção e desenvolvimento social dos cidadãos;
- b) Promover a formação profissional dos seus membros e da sua integração no meio da associação de modo a inteirar-se permanentemente do seu funcionamento e dos projectos em curso;
- c) Sensibilizar líderes locais no sentido de participarem activamente nos trabalhos de desenvolvimento social das comunidades abrangidas;
- d) Promover a educação em todas as áreas de actividade socioeconómico integrado com vistas a redução da pobreza absoluta, tais como: água, saneamento do meio ambiente, saúde preventiva, agricultura e segurança alimentar, conservação e gestão dos recursos naturais e promoção de actividades economicamente sustentáveis, entre outras;
- e) Promover palestras de sensibilização sobre a prevenção e combate a DTS, HIV/SIDA, através de incentivo da prática de fidelidade conjugal, abstinência e outras formas de prevenção;
- f) Mobilizar apoios para as crianças órfãos de pai e mãe vítimas de HIV/SIDA, crianças infectadas e afectadas por HIV/SIDA.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos específicos

São Objectivos específicos da AMBC:

- a) Promover apoio socioeconómico e cultural integrado aos doentes, crianças desamparadas e desfavorecidas, fornecendo ajuda escolar, no alojamento, e na assistência médica e medicamentosa, entre outros possíveis;
- b) Promover nas crianças o maior interesse pelo ensino, com destaque a rapariga e crianças órfãos e vulneráveis;

- c) Promover trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins;
- d) Contribuir para o bom relacionamento e estabelecimento de bons laços de solidariedade entre os membros;
- e) Divulgar os propósitos da associação e encorajar a adesão de novos membros;
- f) Promover o desenvolvimento moral, intelectual dos seus membros;
- g) Integrar os seus membros em actividades produtivas;
- h) Aderir e cooperar com associações, federações e organismos congêneres nacionais e estrangeiras;
- i) Colaborar com outras instituições na divulgação e defesa dos direitos das crianças infectadas e afectadas por HIV/SIDA;
- j) Exercer as funções atribuídas por lei e pelos estatutos.

## CAPÍTULO III

### Do Património Social

#### ARTIGO SEXTO

A AMBC contará para a formação dos seus recursos financeiros e matérias com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Dos membros

#### ARTIGO OITAVO

##### Admissão e categoria

Um) Podem ser membros da AMBC todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos e programas.

Dois) Podem também serem membros da AMBC todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da AMBC subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Quatro) Membros fundadores – São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da Constituição da Associação.

Cinco) Membros efectivos – São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Seis) Membros beneméritos – Serão membros singulares ou em colectivos que substancialmente contribuírem económica e materialmente na prossecução dos objectivos da AMBC.

Sete) Membros honorários – Membros honorários será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da AMBC.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da AMBC;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da AMBC.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres

Um) São direitos dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da AMBC;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos o programa e deliberações da AMBC;

- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação.
- Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação.
- Pela renúncia expressa voluntariamente.
- Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses consecutivos.
- Pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao Conselho da Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

#### CAPÍTULO V

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São Órgãos da AMBC.

- Assembleia Geral;
- Conselho da Administração;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Assembleia

Um) Assembleia e o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral tem a seguinte direcção:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário geral;
- Dois vogais.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- Traçar políticas de acção da associação;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- Atribuir a qualidade de membro honorário;
- Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- Fixar o valor das jóias e das quotas;
- Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias uma vez em cada ano e em sessões, Extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral por meio de aviso postal ou outra forma julgado conveniente e acordada pelos seus sócios, com antecedência mínima de quinze dias com indicação do local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favoráveis de três quartos de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice presidente, secretário, vice secretário eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência da mesa

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Do presidente

O presidente da Assembleia Geral é em simultâneo o presidente da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência do presidente

Compete ao presidente:

- Representar a AMBC em juízo e fora dele;
- Elaborar actividades da associação;
- Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- Dirigir actividades da associação;
- Criar delegações da associação nas sedes distritais da província;
- Comunicar com ONGs, doadores e Governo;
- Procurar doadores e doações para a associação;
- Convocar reuniões;
- Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;

j) Responsabilizar-se pelos Conselhos da Administração e Fiscal;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Vice-presidente e competências

Um) Competirá ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou em caso de impossibilidade.

Dois) O presidente poderá delegar no seu vice poderes para o desempenho das funções que aquele achar conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Secretário geral e competências

Um) Elaborar actas das reuniões da presidência.

Dois) Organizar o arquivo e outros documentos da associação.

Três) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial e distrital.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Vogais e competências

Um) São membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente, vice-presidente ou o secretário tem competência os vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Conselho da Administração

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Sua competência

Um) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente da associação.

Dois) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta.

Três) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do residente da associação.

Quatro) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da Associação.

Cinco) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação.

Seis) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da associação.

Sete) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc.

Oito) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros.

Nove) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Comité executivo e competência

O Comité Executivo é um órgão auxiliar do Conselho de Administração e a este se subordina com as seguintes atribuições:

- a) Administrar, controlar e dirigir toda a gestão económica e financeira da associação;
- b) Controlar, administrar e gerir todos os recursos matérias e humanos da associação;
- c) Valorizar e consolidar todas as iniciativas que concorram ou contribuam para o desenvolvimento laboral da associação;
- d) Efectuar todos os pagamentos a que a associação se sujeitar;
- e) Elaborar o relatório de contas;
- f) Manter informada sobre toda a vida económica e financeira da associação;
- g) Emitir pareceres sobre a gestão económica e financeira quando solicitada;
- h) Controlar, administrar e gerir todos os recursos matérias;
- i) Elaborar relatórios e planos a serem submetidos a aprovação no Conselho de Administração;
- j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Administração em particular o relatório de contas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A AMBC dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de dissolução da assembleia Geral deverá decidir na mesma secção o destino a dar ao património da AMBC, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei aplicável.

Está conforme.

Beira, doze de Abril de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Minerais Lutete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos setenta e dois a folha cento e oitenta e três do livro G -3 e inscrito sob o número mil setecentos e treze a folhas setenta e um e seguintes do livro E-11, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Minerais Lutete, Limitada, entre os sócios Domingos Daudi Cosme e Manuel Daudi Cosme.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Minerais Lutete Limitada, é uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba bairro de Ingonane, casa sem número e vai exercer as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede para outro local dentro do Território Nacional, criar extinguir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social, o exercício de comercialização mineira, compra, venda processamento e exportação de gemas metais preciosos, pedras preciosas, semipreciosa, minerais industriais e rochas ornamentais, pesquisa e exploração mineira.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, sendo a primeira de dez mil meticais, que equivale a cinquenta por cento pertencente ao sócio Domingos Daudi Cosme e a segunda de dez mil meticais que equivale a cinquenta por cento pertencente ao sócio Manuel Daudi Cosme.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Haverá aumento do capital social sempre que carecer nos termos em que os sócios acordem.

Dois) A cedência total ou parciais de quotas de um dos sócios são livres, devendo no entanto comunicar a sociedade com antecedência mínima de três meses.

### CAPÍTULO II

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente um vez por ano, para deliberação sobre o balanço, relatório de contas de exercício e análise de gestão.

##### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente em todos os actos e contratos serão exercidos pelo sócio Domingos Daudi Cosme que fica desde já nomeado sócio gerente. A administração financeira, abertura de conta bancária e sua movimentação serão exercidos pelo sócio Manuel Daudi Cosme que fica desde já nomeado administrador financeiro.

##### ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados no exercício de compra, venda, exploração e exportação, feitas as deduções da operação serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis será regulado pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatório dos Registos e Notariado de Pemba, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.



## Portugal Graphics & Printing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e nove à folhas cinquenta e três do livro de escrituras avulsas número trinta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída pelos sócios José Ricardo Portugal Rodrigues e em representação dos seus filhos menores, Ciro Pereira Portugal e Luciana Pereira Portugal, Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues e Nara Pereira Portugal, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Portugal Graphics & Printing, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Portugal Graphics & Printing, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividades de produção gráfica, livraria, papelaria e prestação de serviços e poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais pelos sócios, uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio José Ricardo Portugal Rodrigues, correspondente a trinta por cento do capital social, uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues, correspondente a vinte por cento do capital social, e outras três quotas de cinco mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Nara Pereira Portugal, Ciro Pereira Portugal e Luciana Pereira Portugal, correspondentes a dez por cento do capital social, basta um gerente para obrigar a sociedade, não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que eles carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio, José Ricardo Portugal Rodrigues.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de sócio gerente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Moss Mekus Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas vinte e quatro à vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Moses Onyeweke, James Chukwunke Onwukaike e Filipe Domingos Tembe, que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Moss Mekus Venture, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede nesta cidade. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda a grosso e a retalho;
- d) Venda de peças sobressalentes e acessórios de automóveis;
- e) Compra de viaturas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Comercialização de artigos de vestuário.
- h) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente aos sócio Moses Onyeweke.
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio James Chukwunke Onwukaike.
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Domingos Tembe.
- d) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Moses Onyeweke, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos as assinaturas de dois sócios, sendo uma do administrador .

Três) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissoloverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Mafer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Manuel de Jesus Ferreira, uma sociedade comercial Mafer Construções, Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Mafer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de construção civil e a prestação de serviços na referida área e, por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Ferreira.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Manuel de Jesus Ferreira, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

## ARTIGO OITAVO

**(Derrogação)**

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

## ARTIGO NONO

**(Contrato do sócio com a sociedade)**

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)**

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Autorização)**

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **MOZUP – Comércio de Equipamentos de Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e oito a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e seis do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de MOZUP – Comércio de Equipamentos de Construção Civil, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, sexto andar direito, em Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação da administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de venda e aluguer de material de construção, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e oitenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia R2R, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia MJSB – Sociedade Imobiliária, S.A..

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição da administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pela administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a

indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:

i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e

ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Primeira administração)

A primeira administração será exercida pela senhora Rita Isabel Paulino dos Ramos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano financeiro e declarações financeiras

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo o nome do administrador presente em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em geral;
- Dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e três. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Ambiene Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390434, uma sociedade denominada Ambiene Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Ambiene – Ambiente e Energia, Limitada, com sede no Centro Empresarial da Lionesa, Rua da Lionesa, s/n E15 – Leça do Bailio, Matosinhos, Portugal, pessoa colectiva n.º 507940164, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, neste acto representada por João Manuel Azevedo Elias, procurador, português, residente na Rua Patrice Lumumba, duzentos quarenta e cinco, segundo andar, falt duzentos e um, Maputo, portador do Passaporte n.º L566875, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa e válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze e do D.I.R.E. n.º 11PT00048035P, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e treze e válido até vinte e sete de Março de dois mil e catorze;

*Segunda.* SIMAE, Limitada – Soluções Integradas de Meio Ambiente, Água e Energia, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais com o número único 100387212, aos nove de Maio de dois mil e treze, neste acto representada por Boaventura Chongo Cuamba, seu sócio gerente, moçambicano, natural do Chókwè e residente na Cidade de Maputo, casado com Alcina Patrício Pascoal Cuamba em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298033Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Ambiene Moçambique, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria, elaboração, gestão e execução de projectos, nomeadamente nas áreas ambiental e energética. Prestação de serviços nas áreas de engenharia, formação profissional, construção civil e energia, designadamente: comercialização, importação, exportação, representação, fabrico, instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de todo o tipo de materiais, equipamentos e acessórios de energia, industriais e de gestão de resíduos e água. Actividades e serviços de gestão de energia e reciclagem de resíduos e água;
- Aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros e restauração;
- Prestação de serviço nas áreas de consultoria de gestão, assessoria ao desenvolvimento de negócios, assessoria técnica, informática, financeira em projectos de energia e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou acessórias do objecto, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, e bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

## CAPÍTULO II

**Do sócios e capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais e correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Ambiente – Ambiente e Energia, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de duzentos mil meticais e correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a SIMAE, Limitada – Soluções Integradas de Meio Ambiente, Água e Energia, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Transmissão de quotas**

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de sessenta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e sessenta dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

## ARTIGO NONO

**Oneração de quotas**

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal ónus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos dois meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente. Também poderão ser usados os meios electrónicos adequados para a realização destas reuniões, via videoconferência.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O Aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral apenas poderá adoptar deliberações com o voto favorável de sócios que detenham no mínimo cinquenta e um

por cento do capital social. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a Assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo das deliberações em questão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Poderes da assembleia geral**

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão ou admissão de sócio;
- i) Amortização de quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição do conselho de administração)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, um dos quais será eleito presidente pelo período de três anos.

Dois) Os dois administradores manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Poderes**

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário, na sede da sociedade, noutra local acordado pelos administradores ou poderão ser usados os meios electrónicos adequados para a realização destas reuniões, via tele ou vídeo conferência.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer um dos administradores, por carta, *email* ou *fax*, com a antecedência mínima de sete dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar validamente, quando o presidente ou seu devido representante estiverem presentes.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto vinculativo do presidente.

Cinco) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluindo da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Obrigações do presidente do conselho de administração**

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;
- d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Vinculação**

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;

b) A assinatura de um outro administrador ou representante da administração mandatado pelo presidente do conselho de administração, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

## CAPÍTULO IV

**Do ano financeiro e declarações financeiras**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Ano financeiro**

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Declarações financeiras**

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de dois meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se:

- a) Nos termos fixados na lei; ou
- b) Nor deliberação da assembleia geral.
- c) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Liquidação**

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para os sócios, na proporção das suas participações sociais, prestações suplementares e suprimentos efectivamente liquidados ou já cobertos pelos resultados líquidos distribuídos

pela sociedade a cada sócio, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Auditorias e informação**

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Contas da sociedade**

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou nos bancos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas bancárias da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Um outro administrador mandatado pelo presidente do conselho de administração, no âmbito dos poderes concedidos;
- c) Um Representante mandatado pelo presidente do conselho de administração, no âmbito dos poderes concedidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Pagamento de dividendos**

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Cai Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e uma à folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número um traço onze da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cai Moz, Limitada, pelos senhores Carimo Aly Ibraimo, casado com Lizangela Mariza Rebelo Cortinhas Ibraimo, sob regime comunal geral de bens, natural de Chibabava, residente na cidade Beira, que outorga em seu nome e por representação dos seus filhos menores Riz Bin Carimo Ibraimo, Ayman Bin Carimo Ibraimo, Shazia Fastain Carimo Ibraimo, em pleno exercício do poder parental, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação Cai Moz, Limitada, com sede no Bairro Triângulo, Cidade Alta, Nacala Porto, Nampula, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto extracção, processamento, lapidação e compra ou venda mineira, incluindo a sua exportação; agricultura; construção civil; ferragem; venda de máquinas, acessórios para viaturas, plataformas, camiões e seus acessórios, serralharia, serração de madeiras e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado é de trezentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma de duzentos e dez mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carimo Aly Ibraimo, outras duas quotas iguais de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, cada uma correspondente a quinze por cento do capital social, pertencentes aos sócios Riz Bin Carimo Ibraimo e Ayman Bin Carimo Ibraimo, e outra de trinta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Shazia Fastain Carimo Ibraimo, respectivamente.

Dois) A cessão e divisão, total ou parcial, da quota é livre entre os sócios, mas a estranho carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carimo Aly Ibraimo, desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A assembleia geral é convocada sempre por meio de carta ou outro meio de comunicação, num prazo de quinze dias de antecedência.

## ARTIGO SÉTIMO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

## ARTIGO NONO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique, sempre que alguma dúvida se suscite em reacção a interpretação dos presentes estatutos.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Clarís – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Clarís – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;
- b) Transformação, processamento e comercialização de produtos alimentares diversos incluindo produtos frescos e congelados;
- c) Prestação de serviços de consultadoria multidisciplinares;
- d) Gestão comercial, comissões e representação de marcas e patentes;
- e) Serviço de procurement e intermediação de negócios;
- f) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- g) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;

- h) Representações comerciais, agenciamentos e franchising;
- i) Formação técnica;
- j) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a decisão do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Manuel Teixeira Tavares, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Paulo Manuel Teixeira Tavares, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## DCM – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Julho de dois mil e treze, procedeu-se, na Conservatória em epígrafe, a mudança do objecto de formação e capacitação de segurança privada, consultoria em matéria de segurança, prestação de serviços formação e capacitação em tecnologias de segurança da sociedade DCM – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa ter como objecto: prestação de serviços nas áreas de logísticas, consultoria e procuriment e outras áreas afins, com sede na cidade, Bairro da Sommerschild, Avenida Kim II Sung, número trinta a sete.

Em consequência à operação efectuada altera-se o artigo terceiro do contrato da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de logísticas, consultoria e procuriment e outras áreas afins

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Merchants Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Elias Wache Chitofó, Eduardo Amosse Nhamposse Júnior e Eunice Belmiro Machai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Merchants Logistics, Limitada, abreviadamente designada Merchants, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número quatrocentos e vinte, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de Logística, despachos aduaneiros, importação, exportação e serviços.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens, serviços e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamento e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Wache Chitofó;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Amosse Nhamposse Júnior;
- c) Uma quota no valornominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Belmiro Machai.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada à sociedade.

Quatro) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a transferência mortis causa da quota, está sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros ou ascendentes dos documentos relativos ao testamenteiro, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio, uma vez expirado o prazo referido no número cinco do artigo sexto;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento; por deliberação da assembleia geral;
- e) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota. Assuntos pessoais não pesam na vida empresarial dos sócios. Sugiro retirada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e referência de todos os documentos relevantes para a tomada de decisões.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões)**

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo oitavo e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) O quórum e a votação referente aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quorum de votação necessário presente ou representado.

#### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período acordado pelos sócios.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta dos três membros do respectivo conselho de administração ou gerência ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;

b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado pelos três sócios.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Moçambique Investment House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387662, uma sociedade denominada Moçambique Investment House, Limitada, entre Maíque Alberto Victor Boca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999195, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos vinte e um, oitavo andar esquerdo, bairro Central; Gilda Alfredo Magaia Boca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233542S, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos vinte e um, oitavo andar esquerdo, bairro Central; e Victor Macavane Boca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114399M, emitido aos três de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos vinte e um, oitavo andar esquerdo, Bairro Central.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada, que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Moçambique Investment House, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos vinte e um, oitavo andar, esquerdo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Detenção e gestão de participações;
- b) Gestão de negócios;
- c) Gestão de empreendimentos;
- d) Aquisição de negócios;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maique Alberto Victor Boca;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Gilda Alfredo Magaia Boca;

- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Macavane Boca.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua

transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUATRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (A administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à próxima reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Maique Alberto Victor Boca.

Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MPM-Prestação Integrada de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e duas a folhas cento vinte e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Paulo José Neves Prazeres, Fernando Miguel Marques dos Santos e José António Augusto Bastos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada MPM – Prestação Integrada de Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma MPM-Prestação Integrada de Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua General Machado, Prédio Tâmega, primeiro andar, porta número quinze, Cidade da Beira.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma região ou para regiões limítrofes, podendo na mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste no seguinte: manutenção industrial de apoio de unidades industriais e fabris, construção de estruturas metálicas; obras de serralharia, soldadura e mecânica. Gestão de projectos de manutenção e de unidades fabris nas áreas da prevenção, reparação e manutenção de apoio e suporte técnico preventivo e reparação industrial. Decapagens a alta pressão. Hidrodecapagens e lavagens de tanques e pintura. Construção e reparação naval. Limpezas industriais e hospitalares e de edifícios em geral. Projetos de engenharia mecânica e de estruturas metálicas. Prestação de serviços de consultadoria, formação, desenvolvimento e gestão de recursos humanos. Recrutamento e selecção de recursos humanos. Prestação de serviços de apoio a estruturas empresariais, facturação e processamento de vencimentos. Gestão contratual. Prestação de serviços de marketing e telemarketing, comunicação, publicidade, design, internet, criação e produção gráfica, produções publicitárias e organização de eventos. Prestação de serviços comerciais e administrativos. Processamento de dados e logística. Importação e exportação de bens e serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de um milhão e seiscentos mil meticais, encontra-se integralmente subscrito

e realizado, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas do valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Paulo José Neves Prazeres e Fernando Miguel Marques dos Santos;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio José António Augusto Bastos.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

Dois) Para vincular a sociedade é obrigatório a assinatura de dois gerentes.

Três) São gerentes da sociedade o sócio Paulo José Neves Prazeres e o sócio Fernando Miguel Marques dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com um objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos onze de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## SOGES – Sociedade Geral de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e uma a folhas cento trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número trinta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Mário da Cruz Amaral e Manuel Samuel Matequera, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada SOGES – Sociedade Geral de Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Sociedade Geral de Serviços, Limitada, doravante designada por SOGES, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá, Bairro do Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção e manutenção de estradas;
- b) Construção e manutenção de edifícios;
- c) Prestação de serviço de consultoria de obra de construção civil;
- d) Prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
- e) Prestação de serviços de limpeza e fumigações particulares;
- f) Prestação de serviços de rent-a-car;
- g) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- h) Venda de viaturas e equipamentos;
- i) Venda e montagem de electrodomésticos;
- j) Imobiliária e mobiliária;
- k) Agenciamento de navios;
- l) Comércio, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o se objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Mário da Cruz Amaral, com trinta mil meticais, correspondendo a sessenta por cento de quotas;
- b) Manuel Samuel Matequera, com vinte e mil meticais, correspondendo a quarenta por cento de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Samuel Matequera, desde já nomeado gerente.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e balanço de contas

##### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta

dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

## ARTIGO NONO

**(Balanço de contas)**

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## CAPÍTULO IV

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos doze de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**H Dream Trading –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Henrique Manuel Santos Caló, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada H Dream Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de H Dream Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e sete, sétimo andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Poderá exercer qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde cem por cento das quotas do único sócio Henrique Manuel Santos Caló.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou um ou mais gerentes por ele eleitos, com dispensa da caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete ao único sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade de expediente é suficiente assinatura do sócio – único que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para tramitações bancárias obriga-se a sociedade a uma e única assinatura do sócio único.

Cinco) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelo sócio nos termos do parágrafo primeiro no artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Interdição ou morte**

Um) Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a sociedade se mantiver indivisa.

Dois) A divisão da sociedade deve ser feita protegendo os herdeiros de menor idade, a maior percentagem deve pertencer ao mais novo e a distribuição do restante deve obedecer o mesmo princípio.

## ARTIGO NONO

**Distribuição dos resultados**

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Normas subsidiárias**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**MIM Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade MIM Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões, cento e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco, procedeu-se, nos termos do número quatro do artigo oitavo dos estatutos, conjugado com o artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração do artigo nono o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Albertino Lopes Ligeiro e Pedro Miguel Santinha Teles.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia-geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de qualquer um dos administradores ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade Eduardo França Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, na Rua Sociedade de Estudos número sessenta e dois traço terceiro andar, na cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100289520, a alteração da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos que, doravante passam a adoptar a seguinte e nova redacção:

(...)

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Machava, número seiscentos e sessenta e sete, em Maputo.

(...)

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ced Construções, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Ced Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100326639, deliberou a alteração do objecto da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia, a empresa também poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Comércio a grosso;

- c) Importação e exportação;
- d) Agro-pecuária;
- e) Prospecção e exploração mineira.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Simamana – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Buntherd Simma, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Simamana – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede em Montepuez, Avenida vinte e Cinco de Setembro, Bairro Central, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede social**

Um) A sociedade adopta a denominação de Simamana – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de Simamana, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Avenida vinte e Cinco de Setembro, Bairro Central, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio por grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transportes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do

objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social, divisão e cessão de quotas**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Buntherd Simma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Buntherd Simma, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio dois mil e treze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## **SB – Sabão Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389118 uma sociedade denominada SB – Sabão Investments, Limitada, entre:

Temba Domingos Sabão maior, viúvo, natural de Zumbo e residente no Belo Horizonte casa número trezentos e quarenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250185J emitido pelo Direcção Identificação Civil Maputo em três de Setembro de dois mil e dois e doze, que outorga por si e em representação do seu filho por ser menor;  
Temba Domingos Sabão Júnior menor, natural de Maputo residente no Belo Horizonte casa número trezentos e quarenta e nove, portador do Passaporte n.º AD090723 emitido pelo D.M de migração em dois mil de Setembro de dois mil e oito.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação SB-Sabão Investments Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede no talhão número dezoito, Mozal, Boane.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exercer as actividades de importação, distribuição, retalho e exportação, nomeadamente, dos seguintes produtos e artigos: produtos alimentares frescos, congelados ou secos; mobiliário, equipamento de cozinha, produtos para limpeza, produtos agrícolas, veículos automóveis, oficinas e equipamento respectivo; investimento e exploração na área da indústria imobiliária, turismo e hotelaria, agricultura e mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que

os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou particulares em sociedades já constituídas ou a constituir.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas pertencentes aos sócios Temba Domingos Sabão, que corresponde a trinta mil meticais com sessenta por cento do capital social e Temba Domingos Sabão Júnior com quarenta por cento do capital correspondendo há vinte mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado.

Três) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não, num período de sessenta dias a contar da data da notificação para efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo e nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos seis e sete, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela cabe ao sócio Temba Domingos Sabão, que fica designado administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastante a assinatura do administrador ou de um procurador nomeado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente de revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

## SECÇÃO II

Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser realizada para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, terão as seguintes aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescer para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das sua quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a libertação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor da República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wichai – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Wichai Sricharoen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wichai – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede em Montepuez,

Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Nepara, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede social**

Um) A sociedade adopta a denominação de Wichai – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de Wichai, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Nepara, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Restauração;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social, divisão e cessão de quotas**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Wichai Sricharoen.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Wichai Sricharoen, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

---

## **Gallium Moçambique Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Arsénio Bagorro Luquinda e Anthony Deniol Childer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gallium Moçambique Holdings, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Tipo, firma e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Gallium Moçambique

Holdings, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três número setenta e dois barra C, Bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão de participações sociais.

Dois) Prestação de serviços de consultoria, investimento, engenharia nas áreas de petróleo, gaz e mineração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois mil dólares americanos, o correspondente a sessenta mil e quarenta meticais ao câmbio de trinta vírgula vinte meticais, do dia vinte e seis de Março de dois mil e onze, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais e vinte centavos, o equivalente a mil dólares americanos, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Bagorro Luquinda;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais e vinte centavos, o equivalente

a mil dólares americanos, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Deniol Childer.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e transmissão de quotas)**

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios.

Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

##### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas Assembleias Gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por dois ou mais administradores.

Dois) Dentre eles, será escolhido o presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Os administradores da sociedade exercem o seu cargo por um período de quatro anos renováveis dependendo da vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo

isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director-geral amplos poderes de modo a realizar actos directa e indirectamente relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quorum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quorum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Ano financeiro)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à Sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**Hemisfério Sul Mz, Limitada****Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República* n.º 30 III Série de 15 de Abril de 2013 na denominação, no artigo primeiro, artigo segundo na alínea 1 onde erradamente se lê: « Hemisfério sul Mz, Lda » deve ler-se: Hemisfério Sul Mz, Lda.»

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

**Blue Coconut, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385538, a entidade legal supra constituída entre:

Thomas Schuck, de nacionalidade Austríaca, portadora do Passaporte número P seis zero um sete seis quatro, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze e válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e um, residente na África do Sul.

Eva Schmuck, de nacionalidade Austríaca, portador do Passaporte número P cinco seis nove quatro seis três dois, emitido na Austrália aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, residente na África do Sul. Ambos representados por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito um três zero zero nove seis seis oito seis quatro M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Blue Coconut, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia da Barra Bairro Nhamua cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços em geral;
- b) Serviços de assessoria e consultoria;
- c) Representação comercial de empresas estrangeiras e franquias;
- d) Acomodação turística, serviços de catering, restaurante, bar e outras actividades conexas;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Thomas Schuck;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eva Schmuck.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral poderá nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores e sócios terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Maio de dois mil e treze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Provincial de Basquetebol de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia oito de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Juvêncio Memória Fernando Alexandre Beca, casado, Marcelino Vicente Mário, solteiro, maior, Jutiládia Cafrina Joaquim Ernesto, solteira, maior, Roberto Ludovico Jeque, solteiro, maior, José Marizane, solteiro, maior, Hélder da Conceição Maldonado Nunes, solteiro, maior, Maria da Conceição Lucas Alexandre, solteira, maior, Yudércio José Nicolau, casado, Laurinda Manuel Cossa, solteira, maior, Domingos Jorge Barreto, solteiro, Anselmo Custódio do Rosário, solteiro, maior;

Por Despacho n.º 71/2013, de vinte oito de Abril, da senhora Governadora da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, “Associação Provincial de Basquetebol de Manica” que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Definição e natureza)**

Um) A Associação de Basquetebol de Manica, abreviadamente designada por APBM é uma instituição com personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira.

Dois) A APBM, rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas que estão vinculadas

com a Federação Moçambicana de Basquetebol, pelos regulamentos e deliberações aprovados em Assembleia Geral e pela legislação nacional aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A APBM, tem a sua sede nas instalações da Sede das Associações, Avenida vinte e cinco de Setembro em Chimoio.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) Estimular, promover, incentivar, propagar, regulamentar e coordenar a prática de basquetebol na área da sua jurisdição entre as agremiações filiadas, bem como, angariar e receber, patrocínios, doações nacionais e estrangeiros, para o bem da prática desta modalidade.

Dois) Estabelecer e organizar campeonatos e outras provas que considerar de interesse ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da prática do Basquetebol.

Três) Estabelecer e manter contacto de intercâmbio e relacionamento com diversas agremiações filiadas e associações congêneras nacionais e estrangeiras.

Quatro) Proteger e representar os interesses dos Clubes de Basquetebol junto da FMB, do Ministério da Juventude e Desportos e outras entidades.

Cinco) Fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações da APBM.

## ARTIGO QUARTO

**(Constituição)**

Constituem a APBM os seguintes:

- a) Os clubes legalmente constituídos e que paguem a taxa de filiação da época e quotas anuais;
- b) Os sócios efectivo, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, pessoa singular ou colectiva, entidades privadas ou oficiais que cumpram os deveres designados neste estatuto e gozam consequentemente dos direitos inerentes;
- c) Os sócios honorários, ou seja, todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviços relevantes para a APBM;
- d) Os sócios de mérito, constituído pelos dirigentes desportivos, árbitros de Basquetebol que pelo seu valor, acção ou contribuição se revelam dignos de tal distinção.

## ARTIGO QUINTO

**(Filiação dos Clubes)**

Um) Consideram-se clubes filiados, as agremiações desportivas e clubes existentes na província de Manica legalmente constituídos ou em formação.

Dois) A filiação é feita por meio de proposta assinada pelo presidente do clube proponente dirigida ao presidente da APBM, devendo conter entre outros elementos o título constitutivo, sede do clube, a cor do equipamento do clube a localização do campo se o tiver. Declarando se em caso negativo o nome morada completa do presidente ao ano social em que se inscreve que será devolvida em caso de rejeição.

## CAPÍTULO II

**Dos direitos e deveres dos sócios**

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos sócios)**

Um) Eleger e será eleito para órgão social da APBM.

Dois) Fazer se representar por mandatário.

Dois) Recorrer sempre aos órgãos de conciliação ou de arbitragem para diminuir conflitos de interesses entre associados.

Três) Subscrever as listas de candidatos aos órgãos sociais.

Quatro) Dirigir através da APBM, todas as exposições, requerimentos, declarações e recurso destinados a entidades hierarquicamente superiores julgados necessários a defesa dos seus legítimos interesses.

Cinco) Possuir o diploma comprovativo dessa qualidade.

Seis) Ter cartão de livre-trânsito nos campos de jogos para os desafios que se realizam.

Sete) Participar em reuniões de Assembleia Geral.

Oito) Ter cartão de livre trânsito nos campos de jogos para os desafios que se realizam na província.

Nove) Propor a Assembleia Geral todas as medidas julgadas necessárias e úteis ao desenvolvimento e prestígio do basquetebol, incluindo, alterações dos estatutos ou regulamentos.

Dez) Receber os comunicados e relatórios ou publicações emitidas pela APBM.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos sócios)**

Um) Todos os clubes filiados que possuem campos próprios devem por a disposição da APBM, para os desafios oficiais ou outros, reservando se no entanto os interesses do clube.

Dois) Prestigiar a associação em todas as esferas sócio culturais, da vida desportiva em geral e no basquetebol em particular.

Três) Respeitar e fazer respeitar as decisões dos diferentes órgãos sociais de hierarquia desportiva e a disciplina estatutária e regulamentar, referente ao basquetebol em particular e ao desporto em geral.

Quatro) Manter boa conduta dentro das normas de educação cívica e da ética desportiva.

Cinco) Acatar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações, bem como as ordens de serviço da direcção da APBM.

Seis) Cooperar com APBM na realização de trabalhos sempre que for necessário da actividade basquetebolista.

Sete) Cumprir pontual e satisfatoriamente o pagamento das taxas regulamentares e multas.

Oito) Participar ao secretário-geral da APBM a mudança da sede e a nova localização.

Nove) Pagar as quotas e todas as contribuições devidas da APBM.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

###### (Composição e duração do mandato)

A APBM realiza os seus objectivos por intermédio dos seguintes órgãos:

Um) Assembleia Geral;

Dois) Direcção executiva;

Três) Comissão técnica;

Quatro) Conselho de fiscal;

Cinco) Conselho de disciplina;

Seis) Conselho jurisdicional;

Sete) Comissão de árbitros.

a) Os membros dos órgãos sociais da APBM, exercerão o seu mandato por um período de quatro anos podendo ser reeleitos com dispensa das formalidades normais da candidatura;

b) Os exercício de um cargo social da APBM é incompatível com o de qualquer cargo da FMB ou em associação desportiva congéneres;

c) É proibida a acumulação dos cargos nos órgãos sociais.

##### ARTIGO NONO

###### (Renúncia do mandato)

Um) O membro dos órgãos sociais da APBM, podem renunciar o mandato mediante um pré-aviso de sessenta dias através de carta registada e dirigida ao presidente da APBM.

Dois) O presidente ou um dos vice-presidentes, em caso de renúncia deve comunicar nos termos do número anterior ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Ética de exercício de função)

Um) Os membros de órgãos sociais devem exercer os seus cargos com assiduidade, não podendo faltar, sem motivos justificado a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Dois) Cumprira a presidência da Mesa Assembleia-Geral apreciar a justificação da falta caso o presidente do órgão respectivo a tenha rejeitado.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Requisitos dos membros dos órgãos sociais)

Para preencher ao órgão social da Assembleia Geral da APBM são necessários os seguintes requisitos:

a) Ser maior de idade e estar em pleno gozo dos direitos civis;

b) Não ter sido punido por infracção da natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem até cinco anos após o cumprimento da pena,

c) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigente em federações desportivas, associações provinciais, clubes, bem como crimes contra o património destas até cinco anos após o cumprimento da pena;

d) Ter domicílio na cidade de Chimoio.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Substituição)

Um) Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição do membro de um órgão social, este é substituído pelo primeiro suplente da lista assim sucessivamente.

Dois) Em caso de não existência de suplentes, o órgão manter se a exercendo as funções desde que tenha quórum para reunir e deliberar.

Três) No caso de ser o presidente da direcção, a sua cessação de funções, implica a sua substituição pelo primeiro vice-presidente.

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão que tem acento todos os sócios, possibilitando a estes a manifestação das suas vontades e interesses, e as deliberações são tomadas por votação.

Dois) Os sócios efectivos em regime de suspensão com a filiação regularizada, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Competências

É da competência da Assembleia Geral:

a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;

b) A aprovação do relatório do balanço do orçamento e dos documentos de prestação de contas;

c) A aprovação dos estatutos e dos regulamentos bem como as respectivas alterações;

d) A admissão dos novos sócios e a nomeação de sócios honorários.

### CAPÍTULO V

#### A direcção

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Composição)

A direcção compõe se de:

Um) Um presidente.

Dois) Dois Vice-Presidentes.

Três) Um secretário.

Quatro) Um relator.

Cinco) Três vogais.

Seis) Três suplentes.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Reuniões)

Um) A direcção terá uma reunião ordinária semanal e as extraordinárias que forem convocados pelo seu presidente por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou qualquer outro órgão social.

Dois) O secretário-geral tomara parte das reuniões e nos outros actos oficiais da direcção mas sem direito a voto.

Três) A direcção poderá nomear sob sua responsabilidade as comissões de trabalho que julgar conveniente para o desempenho ou execução de um trabalho específico.

Quatro) A direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Cinco) A direcção considera se validamente reunida com metade dos seus membros.

Seis) As reuniões da direcção são presididas pelo presidente da APBM.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Competências do Presidente)

O Presidente representa a APBM e assegura o seu regime de funcionamento promovendo a colaboração entre os seus órgãos competindo lhe em especial:

a) Representar a APBM perante a administração pública e perante qualquer outra instância;

b) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da direcção;

c) Presidir as reuniões da direcção com direitos voto de qualidade;

d) Participar quando o achar conveniente nas reuniões de qualquer órgão da APBM podendo nelas intervir sem direito a voto;

e) Administrar o património e os fundos da APBM, de acordo com orçamento;

f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APBM;

g) Celebrar e promover a execução de contratos.

O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes, nas suas ausências e impedimentos e é substituído por um dos vice-presidentes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência dos vice-presidentes)**

Aos vice-presidentes compete participar nas reuniões da direcção auxiliando o presidente e substituindo os nas suas ausências em especial:

- a) Super visar os serviços administrativos e financeiros;
- b) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da APBM;
- c) Preparar os orçamentos e contas anuais da gerência e apresentar a direcção;
- d) Assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos que constituem ordem de pagamento;
- e) Coadjuvar o presidente nos assuntos de carácter desportivo em geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Secretário geral)**

Ao secretário-geral cumpre superintender os serviços da APBM assistir a direcção, a Assembleia Geral e quando solicitado os conselhos de disciplina, jurisdicional; e fiscal.

Único - em especial compete - lhe assinar a correspondência oficial por delegação do presidente, elaborando actas da direcção e da Assembleia Geral, efectuando boas execuções das deliberações dos órgãos sociais, providenciando dos serviços da APBM correspondendo convenientemente aos órgãos e manter a disciplina nos serviços.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vogais)**

Compete aos vogais coadjuvar ou substituir em caso de impedimento ou ausência temporária, os vice-presidentes ou ainda desempenhar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete a direcção da APBM o seguinte:

- a) Representar a APBM;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento;
- c) Executar dentro da sua competência e sancionar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos da APBM;
- e) Conceder os louvores e medalhas;
- f) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamento;
- g) Admitir novos sócios contribuintes para sua filiação definitiva;
- h) Elaborar anualmente o relatório de contas relativo ao ano social económico finda a distribuir pelos sócios;
- i) Nomear o seleccionador provincial com o parecer do presidente da direcção;
- j) Elaborar os orçamentos;

k) Elaborar o plano anual da sua actividade;

l) Elaborar o regulamento das provas que pretende realizar;

m) Nomear e exonerar o secretário-geral;

n) Contratar admitir e demitir o quadro do pessoal da APBM;

o) Decidir sobre a filiação em qualquer organismo de carácter desportivo legalmente permitido;

p) Organizar o calendário das competições provinciais, inter-provinciais regionais, e internacionais;

q) Convocar reuniões de sócios efectivos para fins que julgar conveniente;

r) Em matéria da sua competência fazer estatutos de arbitragem e os respectivos regulamentos acompanhados e fazer cumprir as alterações que forem introduzidas.

s) Julgar e decidir em questões de competência;

t) Participar ou enviar delegados nas assembleias, reuniões e os seminários da FMB;

u) Entregar no fim de cada mandato os bens da APBM, a nova direcção ou comissão;

v) Participar em todos os actos do governo ou administração que seja do interesse da APBM;

x) Exercer as atribuições ou poderes considerados no presente estatuto ou regulamento que vier a ser aprovado.

## CAPÍTULO VI

**Conselho Jurisdicional e Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

O Conselho Jurisdicional e Fiscal são compostos cada um por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Relator;
- d) Um suplente.

Único. O conselho jurisdicional e fiscal funcionam nos termos dos estatutos da FMB, do regulamento disciplinar em todos os regulamentos federativos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações, quer do Conselho Jurisdicional e Fiscal serão tomados por maioria absoluta de votos presentes, competindo ao presidente o exercício de voto de desempate.

Dois) O Conselho Jurisdicional ou Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros dos quais deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário-geral, relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do Conselho Jurisdicional)**

Um) Apreciar julgar e decidir os recursos interpostos das decisões do conselho de disciplina.

Dois) Emitir o parecer no pano técnico sobre projectos de estudos, nos regulamentos ou alterações, suspensões ou revogações dos estatutos e regulamentos em vigor.

Três) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade e remeter a direcção da APBM.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Um) Emitir o parecer sobre o orçamento e contas da APBM para apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Fiscalizar e apreciar as actividades da direcção.

Três) Elaborar o relatório anual da sua actividade e remeter da direcção das APBM.

## CAPÍTULO VI

**Da Competência do Conselho Disciplina**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) O conselho de disciplina delibera com a presença de pelo menos dois dos membros.

Dois) Falta ou estando impedido o presidente e o vice-presidente.

Três) As deliberações do conselho de disciplina são tomadas por maioria.

Quatro) As deliberações do conselho de disciplina serão registadas no processo respectivo que for submetido com assinatura do presidente em exercício.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Ao conselho de disciplina compete apreciar e punir todas as infracções imputadas aos clubes, seus dirigentes, delegados, treinadores, secretários técnicos, médicos auxiliares

Técnicos empregados bem como os espectadores que intervêm sob a jurisdição da APBM.

## CAPÍTULO VIII

**Da Comissão Provincial de árbitros**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Composição e funcionamento)**

Um) A comissão provincial de árbitros é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) A comissão provincial de árbitros rege se por estatutos específico preconizado nos princípios e normas e regulamentos da CNAB.

## CAPÍTULO XI

**Das despesas**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Encargos)**

Constitui encargos da APBM:

- a) Os de remuneração de serviços;
- b) Os de remuneração e gratificação e seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções provinciais;
- c) A deslocação e representação a efectuar pelos membros dos órgãos quando em serviço da APBM;
- d) Os resultados das suas actividades desportivas;
- e) Os prémios, medalhas, os emblemas e outros troféus;
- f) Resultados dos contratos;
- g) Os resultados da publicação do carácter desportivo;
- h) Os resultados de diversos devidamente autorizados e justificados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Encargos)**

Um) A direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O orçamento será um capítulo, alíneas de forma a evidenciar natureza das fontes e receitas e aplicações de despesas.

Três) O orçamento deverá apresentar se equilibrado entre as receitas e aplicação das despesas.

Quatro) O orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre as receitas e despesas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Contas e registos)**

Um) A direcção organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O orçamento será um capítulo, alíneas de forma a evidenciar a natureza das fontes das receitas e aplicação de despesas.

Três) O orçamento deverá apresentar se equilibrado entre as receitas e despesas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Contas e registos)**

Os actos da gestão da APBM serão registados em livros próprios e comprovativos por documentos devidamente numerados e legalizados por rubrica do presidente da direcção guardados em arquivos.

## CAPÍTULO X

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Abono)**

Os membros dos órgãos terão a abonos das respectivas despesas se deslocação de acordo com as capacidades da APBM.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUATRO

**(Regime)**

Os recursos regem se além das regras estabelecidas neste estatuto pelas disposições dos regulamentos da APBM e subsidiariamente pelos regulamentos federativos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Normas)**

As disposições do presente estatuto prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentadas preconizadas pela FIBA no âmbito desportivo.

Está conforme.

Chimoio, dez de Maio de dois mil e treze.

**Nafco Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas três e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Feroz Hassan Ali e Anwar Hassan Ali, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Nafco Industries, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade é na cidade da Beira podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade criada por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da assinatura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social: Comércio a grosso e a retalho com importação

e exportação, prestação de serviços em várias áreas, podendo ainda exercer actividades industriais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de um milhão de meticais, integralmente realizado e assim distribuído:

- a) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Feroz Hassan Ali;
- b) Uma quota de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Anwar Hassan Ali.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão de sessão de quota)**

*Primeiro.* A divisão e a sessão de quota carecem sempre do consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral.

*Segundo.* O sócio que pretende exceder a sua comunicará tal facto a sociedade mediante a carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como preço e demais condições de negócio projectado.

*Terceiro.* A sociedade deverá no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

*Quarto.* A transmissão de quota entre os sócios é livre e não carece da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração será exercida por todos sócios bastando apenas as assinaturas para abrigá-lá e para legitimação de quaisquer actos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia)**

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatório desde que estejam presente todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-a uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação)**

Um) São independente das convocações todas as deliberações tomadas em assembleia geral desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Neste caso a perspectiva acto deve ser assinada por todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Aos lucros líquidos que resulte do balanço efectuado serão reduzidos a dez por cento destinados a constituição da reserva legal sendo restantes distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme forem deliberados na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir deste acto social incluindo as que respectivamente a interpretação ou a validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou os seus herdeiros ou representante entre eles e a sociedade compete aos que forem por indicar sendo desde já nomeadamente o nomeando o tribunal da cidade da Beira.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Melhor Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, os sócios Vishal Chhotubhai Charaniya, Saleem Ali e Rumi Vazirali Lalani, alteraram a denominação da sociedade para Melhor Comercial, Limitada, acrescentaram a importação e a exportação ao objecto social e decidem nomear a administração composta por todos os sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e, por conseguinte, os artigos primeiro, segundo e décimo terceiro passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Melhor Comercial, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, ferragens e similares.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar em outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para a realização do seu substracto social, bem como adquirir participações financeiras de outras sociedades comerciais ou exercer outra actividade relacionada ou não com o objecto principal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente Rumi Vazirali Lalani, Vishal Chhotubhai Charaniya e Saleem Ali, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade e das suas alterações

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos três de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Bulktrax Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388073, uma sociedade denominada Bulktrax Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Clara Isabella Van Schalkwyk, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 480064473, emitido a um de Outubro de dois mil e oito, residente na África do Sul.

Pelo outorgante foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bulktrax Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços de representação comercial, agenciamento, serviços de logística, corretagem e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente a sócia Clara Isabella Van Schalkwyk.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a administração e o fiscal único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por dois administradores, nomeadamente Clara Isabella Van Schalkwyk e Andries Jacobus Van Schalkwyk, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até a sócia, delibere destitui-los.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei.

## ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente ou pessoa individual, nomeada anualmente, por indicação dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano correspondente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Três) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Bonorma Poliobra – Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dez de Maio de dois mil e treze, o sócio José Eduardo

de Maia das Neves Oliveira, em representação da sócia Marina Teresa dos Prazeres Moreira Veloso Farinha, detentora de uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, divide a sua quota em três partes desiguais, sendo uma representativa de dezasseis vírgula nove por cento do capital social, a qual decidiu ceder a favor da sócia Bonorma – Poliobra, Engenharia e Gestão, SA; uma segunda quota representativa de dezanove vírgula um por cento do capital social, a qual cede a favor do sócio Luís Miguel Boaventura Sousa Borges Telefe e ainda uma terceira quota correspondente a quinze por cento do capital social, a qual cede a favor do Senhor Rui Manuel Taborda, que entra como novo sócio, com todos os direitos e obrigações.

O sócio Victor António Farinha, detentor de uma quota no valor nominal de catorze mil seiscentos e vinte e cinco meticais correspondente a nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social, divide a totalidade da sua quota em duas partes desiguais, sendo uma correspondente a zero vírgula dois por cento a qual cede ao sócio Luís Miguel Boaventura Sousa Borges Talefe e a outra correspondente a nove vírgula cinquenta e cinco por cento, a qual cede ao sócio João Eduardo Silvério da Cruz.

O sócio José Eduardo Neves Oliveira, detentor de uma quota no valor nominal de catorze mil seiscentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a nove vírgula setenta e cinco por cento do capital cede a sua totalidade ao sócio João Eduardo Silvério da Cruz.

Que em face das cedências de quotas supra referidas, os sócios Bonorma – Poliobra, Engenharia e Gestão, S.A., Luís Miguel Boaventura Sousa Borges Talefe e João Eduardo Silvério da Cruz unificam as quotas adquiridas às suas quotas primitivas, em atenção ao estabelecido no número um do artigo duzentos e noventa e um do Código Comercial.

Em consequência das cedências de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Bonorma – Poliobra, Engenharia e Gestão, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio João Eduardo Silvério da Cruz;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Boaventura de Sousa Borges Talefe;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Taborda.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nifiquile Costroe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390965, uma sociedade denominada Nifiquile Costroe, Limitada.

Saquina Issufo, de sessenta e sete anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º100069487Y, emitido em Maputo aos quatro de Janeiro de dois mil e dez, válido vitaliciamente, residente na Rua Aniceto do Rosário número duzentos e oitenta, bairro da Matola C e Zuber Ashik Mamad Anifo, de vinte e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000051062B, emitido em Maputo aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, válido até quinze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Rua três mil trezentos e noventa e um, casa cinquenta e cinco, Bairro Marítimo, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Nifiquile Costroe, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil quinhentos e sete, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Mediação, intermediação, imobiliária e todos serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes do pacto social, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Saquina Issufo;
- b) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Zuber Ashik Mamad Anifo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumentos de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em

segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade dos administradores)**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade

a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por *fax* ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tete Building Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100297329, entre, Cipriano Guia José Banda, solteiro, maior, natural de Casula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100082494B, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete; Allan Cristian Watt, casado com Michelle Watt, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 474765403, emitido aos dezanove de Fevereiro, acidentalmente em Tete; Barry Royston Williams, divorciado, natural de Harare, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 707668414, emitido aos quinze de Abril de dois mil e onze, na Gra Bretanha; e William Gary Aitchison, casado com Marianne Aitchison, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mhangura, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761306751, emitido aos

dois de Fevereiro de dois mil e onze, na Gra Bretanha, residente em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tete Building Suplies, Limitada., com sede na Cidade de Tete, Bairro Mpadwe, Estrada Nacional Sete, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: comércio, transportes e comunicações, construção civil, turismo, pesca, aquacultura, indústria extractiva e transformadora, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cem mil meticais, que corresponde a quatro quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cipriano Guia José Banda com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Allan Cristian Watt com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- c) Barry Royston Williams com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- d) William Gary Aitchison com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros

ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazer-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por dois administradores, para que fiquem desde já nomeados administradores os sócios Cipriano Guia José Banda e William Gary Aitchison com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte

dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre se, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em assembleia geral;
- O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então líquida como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por nomeação nos estatutos, foram eleitos administradores da sociedade os senhores: Cipriano Guia José Banda e William Gary Aitchison.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze. —  
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## LeoTrading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390442, uma sociedade denominada LeoTrading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Leopoldina Uhongo dos Santos, maior, solteira, natural de Benguela, Angola, de nacionalidade angolana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º N1396079, Emitido em oito de Abril de dois mil e treze, válido até oito de Abril de dois mil vinte e três, emitido em Luanda;

*Segundo.* Terno Maria Albina Daniel, casado com Pastora Catarina Lopes Conjo Daniel em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251264B, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LeoTrading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos sessenta e cinco, sala um, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade comercial, industrial, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços, comércio de produtos e equipamentos em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelos sócios:

- a) Leopoldina Uhongo dos Santos, com o valor de dezoito mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Terno Maria Balbina Daniel, com o valor de dois mil meticaís, correspondente a vinte e por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Leopoldina Uhongo dos Santos, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Promozing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e treze, lavrada de folha vinte a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o Luís Manuel Príncipe Moreira dos Santos, divide a sua quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís três novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís que reserva para si, outra quota no valor nominal de novecentos mil meticaís que cede a favor da sociedade Ferreira & Príncipe, Limitada, e sendo a última quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís à favor da sociedade Operandi – Sociedade de Prestação de Serviços Administrativos a Empresas, S.A., entrando para a sociedade como novas sócias.

Que em consequência da divisão, cessão da quota, entrada de novas sócias é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticaís, totalmente subscrito em dinheiro, dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal um milhão e quinhentos mil meticaís, pertencente a sócia Mozing, Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, pertencente a Ferreira & Príncipe, Limitada;

Dois) Uma quota no valor nominal quatrocentos e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Operandi – Sociedade de Prestação de Serviços Administrativos a Empresas, S.A.;

Três) Uma quota no valor nominal cento e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Luís Manuel Príncipe Moreira dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Sociedade Agro-Pecuária de Incomati, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e uma verso a folhas noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária de Incomati, Limitada, ficando a sua sede em Ressano Garcia, Distrito de Moamba, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) Tem como objecto principal, a aquisição e exploração agrícola e pecuária de quaisquer propriedades e prática de quaisquer actos necessários a tais fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas iguais de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencendo a uma de cada um dos seguintes sócios:

- a) Ussemame Ismail Cassamo;
- b) Jean Pierre Marie Lescous;
- c) Helena Branca Marques de Sousa;
- d) Manuel Teodoro Caldeira; e
- e) Célia Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quotas feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade permanecendo, no entanto a quota inteira.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, email ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos sócios Ussemame Ismail Cassamo e Jean Pierre Marie Lescous, que ficam nomeados gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CLM Projects, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove de Março de dois mil e treze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas, destituição e nomeação de novo administrador e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Onde o sócio Allan Cliffords Brooks, manifestou sua vontade em ceder a totalidade da quota que é titular no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pelo preço de nove mil meticais, para a sócia Curtney Business, Limited, tendo esta aceite, e retirado-se assim, o sócio cedente da sociedade.

E por consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social alteraram o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Curtney Business, Limited, subscreve uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade;
- b) Brendan MMichael McConnell, subscreve uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Dois) Ainda na referida assembleia geral extraordinária foi deleiberado pelos sócios a destituição do senhor Allan Clifford Brooks do cargo de administrador, tendo sido nomeado em seguida o senhor Sean Peter Kelly, como administrador da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, treze de Maio de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Pro-Carpimoz Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390477, uma sociedade denominada Pro-Carpimoz Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mário Fernando Alves Pereira, natural de Soajo-Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte

n.º M420618, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, aos em dezoito de Janeiro de dois mil e dez, com validade até dezoito de Janeiro de dois mil e quinze;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro-Carpimoz, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província do Maputo - Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação de material para construção civil;
- c) Pesquisa de terrenos, construção residencial, fabrico de casas em madeira e turismo;
- d) Mediação imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento; intermediação participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária, de fauna bravia, por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Mário Fernando Alves Pereira e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio ou administrador eleito em assembleia pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ele assinada.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Medilogics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390809, uma sociedade denominada Medilogics Mozambique, Limitada, entre:

Paulo José Ferreira Alves, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M387992, emitido em doze de Novembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e José Pedro Busano de Sousa Vieira, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M556301, emitido em nove de Abril de dois mil e treze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Medilogics Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, sexto andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Laboratório de análises clínicas;
- b) Exploração e gestão de farmácias em todo o território nacional;
- c) Comercialização e importação de produtos de saúde, designadamente: reagentes e suplementos alimentares e sua distribuição no mercado nacional, bem como a exportação dos mesmos;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Clínica medica e serviços médicos e de saúde;
- f) Prestação de serviços na área de saúde, medicinas de trabalho, higiene e segurança de trabalho;

- g) Escritórios de representação;  
h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Paulo José Ferreira Alves, com o valor nominal de quinhentos mil meticais; José Pedro Busano de Sousa Vieira, com o valor nominal de quinhentos mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estrenaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Inácio Frederico Zandamela e Estrela Rosa Langa Zandamela, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrenaza, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Estrenaza, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Três) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social é de cem mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal em percentagens de cinquenta por cento sobre o capital social cada:

- Inácio Frederico Zandamela, cinquenta por cento;
- Estrela Rosa Langa Zandamela, cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante.

Três) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é mediante deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

A assembleia geral é convocada pelos directores e quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formalidade)**

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados administradores Inácio Frederico Zandamela e Estrela Rosa Langa Zandamela.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Remuneração)**

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução deriva da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissos)**

Em tudo o omissos regularão as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, Ilegível.

## Centro Infantil Minha Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377403, a entidade legal supra constituída entre Maria Gina Simione Mauaie divorciada, natural de Maxixe e residente na cidade de Inhambane, Bairro Guitambuno, Nhampossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101192597B, emitido a um de Junho de dois mil e onze, na cidade de Inhambane, que outorga neste acto para si e em representação do sócio Walter Simione da Silva Malambane, soleiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100527918B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio, conforme a procuração outorgada no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Minha Esperança, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Guitambuno, Nhampossa, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a criação de um projecto designado Centro Infantil Minha Esperança, que visa promover e oferecer igualdade de oportunidades e direitos a educação para todas as crianças, principalmente, crianças da (os) faixa etária dos dois seus aos cinco anos de vida, respectivamente.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Maria Gina Simione Mauaie, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís;
- b) Walter Simione da Silva Malambane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís com vista a criação da sociedade Centro Infantil Minha Esperança, Limitada, como parte representativa do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Decisão dos sócios)**

Um) Caberá aos sócios sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes, directores, assim como a determinação das remunerações.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes, directores.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para contratação de gerentes, directores, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio Walter Simione da Silva Malambane.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo representar o sócio Walter Simione da Silva Malambane, caso tenha instrumento com bastantes poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica ao cargo da sócia Maria Gina Simione Mauaie em juízo ou fora dele que poderá delegar os seus poderes em Walter Simione da Silva Malambane seu sócio, por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ARX – Moçambique Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390256, uma sociedade denominada ARX – Moçambique Arquitectos, Limitada, entre:

José Paulo Feio Ribeiro Mateus, casado no regime de comunhão de adquiridos, maior, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H466293, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de sete de Maio de dois mil e treze; e

Nuno Miguel Feio Ribeiro Mateus, casado no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H465666, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Lisboa/Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de vinte e dois de Abril de dois mil e treze.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ARX – Moçambique, Arquitectos Limitada, cujo objecto é a arquitectura e planeamento, realização e promoção de conferências e congressos, estudos, consultorias, publicações e programas de divulgação nos mesmos âmbitos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes a José Paulo Feio Ribeiro Mateus e Nuno Miguel Feio Ribeiro Mateus.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ARX – Moçambique, Arquitectos, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a arquitectura e planeamento, realização e promoção de conferências e congressos, estudos, consultorias, publicações e programas de divulgação nos mesmos âmbitos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios José Paulo Feio Ribeiro Mateus e Nuno Miguel Feio Ribeiro Mateus.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

## ARTIGO OITAVO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da gerência referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a Gerência assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

## ARTIGO NONO

**Representação em assembleia geral**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

## ARTIGO DÉCIMO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos, correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Perfumania, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390833, uma sociedade denominada Perfumania, Limitada.

Samia Gafar Bega, solteira maior, natural de Tete e residente na Rua da Resistência número trezentos e vinte e seis traço Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784799C, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si como primeiro outorgante;

Mahomed Fahim Hanif Kasmani, solteiro, natural de Reino Unido, residente na Avenida Kim Il Sung número setenta e seis traço rés-do-chão, Bairro Sommerchild, portador do Passaporte n.º 707528810, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, que outorga por si como segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Perfumania, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, importação e exportação;
- b) Agenciamentos, representação e prestação de serviços nas várias áreas;
- c) Comércio de cosméticos, perfumes e artigos de beleza diversos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais e correspondente a noventa e sete por cento e meio do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;

- b) Outra no valor nominal de quinhentos metcais correspondente a dois por cento e meio do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo prática todos actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SHC – Serviços de Hidráulica e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: João Afonso Francisco e Arsénio Elisio de Revez Mate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SHC – Serviços de Hidráulica e Construções, Limitada, com sede na Avenida Paulo Kamkhomba, nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação SHC – Serviços de Hidráulica e Construções, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, nesta cidade de Maputo e Município da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Projectos de engenharia, gestão e Fiscalização de projectos;
- c) Representações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente

do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento, do capital social pertencente ao sócio Arsénio de Revez Mate;
- b) Uma quota do valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Afonso Francisco.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas

constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Arsénio de Revez Mate e João Afonso Francisco.

Dois) Os sócios no exercício da gerência podem constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

E em consequência, ficam desde já alterados os artigos décimo segundo e décimo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

## DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

## DÉCIMO QUARTO

O conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no número dois abaixo:

- e) Andreas Stier (presidente);
- f) Laila Mehlum;
- g) Birgitte Krohn;
- h) Knud Hansen.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## RJA – Estudos e Montagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Ricardo Miguel Magalhães Freire, Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão e João Carlos Pardal Castelão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de RJA – Estudos e Montagens, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações**

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração de oficina metalomecânica e de serralharia, produção e montagem de estruturas metálicas e coberturas;
- b) Prestação de serviços de vedação de propriedade, manutenção de edifícios, manutenção e reparação de equipamentos electrónicos e de refrigeração;
- c) Prestação de serviço nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
- d) Produção, transformação e comercialização de materiais e equipamento diversos de construção e engenharia;
- e) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
- f) Promoção imobiliária;
- g) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- h) Construção civil, reabilitação de imóveis, divisórias e tectos falsos;
- i) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- k) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- l) Representações comerciais, agenciamentos e *franchising*;
- m) Formação técnica;
- n) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- o) Execução e montagem de reclames luminosos.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Magalhães Freire;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pardal Castelão.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital social**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Quotas próprias**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

## ARTIGO OITAVO

**Transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

## ARTIGO NONO

**Prestação suplementares e suprimentos**

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competência da assembleia geral**

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela administração;

- h) Concessão de empréstimos a administradores e/ou trabalhadores da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Ricardo Miguel Magalhães Freire;
- b) Abel Imaginário F.N Castelhão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos dois administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;

- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Lacunas

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## MH Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e treze, da sociedade MH Investimentos, Limitada, registada sob o número 100160404, com a data de dez de Junho de dois mil e dez, os sócios deliberaram a alteração do objecto social da sociedade no sentido da sua ampliação, para abranger a actividade de importação e exportação, nomeadamente,

de vestuário, calçado, acessórios de vestuário, perfumes, cosméticos, material informático e electrodomésticos; e eliminando, do referido objecto social, a prestação de serviços de restauração, confecção e comercialização de comidas, bebidas e outros produtos alimentares e prestação de serviços de entrega ao domicílio de comidas, bebidas e outros produtos alimentares.

Em consequência da alteração do objecto social, alteram os artigos o terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área da publicidade e promoção de marcas e estabelecimentos;
- b) Prestação de serviços de gestão e administração de actividades comerciais;
- c) Prestação de serviços administrativos a escritórios;
- d) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial e venda *on-line* de produtos e serviços;
- e) Leilões;
- f) Importação e exportação de vestuário, acessórios de vestuário, calçado, cosméticos, perfumes, produtos informáticos e electrodomésticos.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Montportico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390817, uma sociedade denominada Montportico, Limitada, entre:

*Primeiro.* Manuel António Monteiro, solteiro, maior, natural de Porto Portugal de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00015924B, emitido em Maputo;

*Segunda.* Sofia Sahal Aly Juma, solteira, maior, natural da Beira e residente No Bairro Vinte e Cinco de Junho, nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Montportico, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi número oitocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício das actividades de construção civil, fiscalização de obras, investimentos turísticos e imobiliário;
- b) Consultoria nas áreas de engenharia;
- c) Prestação de serviços de arquitectura e urbanismo;
- d) Levantamento, orçamento e medições;
- e) Comissões, consignações, representação de marcas, agenciamento, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de dez mil metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de cinco mil e cem metcais pertencente a Manuel Antonio Monteiro e outra de quatro mil e novecentos metcais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Não se considera estranhos a sociedade os cônjuges e os parentes em linha directa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Manuel António Monteiro que fica desde já designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nifiquile Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390973, uma sociedade denominada Nifiquile Construções, Limitada, entre:

Saquina Issufo, de sessenta e sete anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100069487Y, emitido em Maputo aos quatro de Janeiro de dois mil e um, válido vitaliciamente, residente na Rua Aniceto do Rosário número suzentos e oitenta, Bairro da Matola C, e Zuber Ashik Mamad Anifo, de vinte e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000051062B, emitido em Maputo aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, válido até quinze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Rua três mil e trezentos e noventa

e um, casa número cinquentena e cinco, Bairro Marítimo, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nifiquile Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e sete, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Serviços financeiros de micro e macro crédito;
- c) Serviços de *marketing*, publicidade, consultoria, comissões e consignações;
- d) Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada e os seus sócios acordem;

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes do pacto social, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Saquina Issufo;
- b) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Zuber Ashik Mamad Anifo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;

d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no Artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Responsabilidade dos administradores)**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por *fax* ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Deliberações da assembleia geral)**

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Maqmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100390922, uma sociedade denominada Maqmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Samuel Dinis Ferreira de Carvalho, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º G674877, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e três e válido até cinco de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelo Governo Civil de Vila Real, residente na Rua da Mandimba número quinhentos e quarenta e nove traço Bairro da Liberdade-Matola, Maputo-Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Maqmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil cento e dezanove, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpezas industriais e comércio de máquinas, equipamentos e consumíveis industriais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suprimentos)**

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Administração e formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de dois administradores, para os casos referentes no parágrafo quarto do artigo antecedente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Layout Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390418, uma sociedade denominada Layout Engenharia Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro:* Fernando Jorge Carvalho Fernandes de Almeida, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Manuela Gonçalves Ferreira de Almeida, portador do Passaporte n.º L769488, emitido em doze de Julho de dois mil e onze e válido até doze de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Porto;

*Segund:* Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Carmen Alexandra Morais Meireles Brochado Freitas, natural de Portugal, do concelho de Coimbra, Freguesia de Sé Nova, portador do DIRE n.º 11PT00045344, emitido em vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, residente na Avenida Kim Il Sung número mil noventa e um, em Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Layout Engenharia Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

## SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

## TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) A prestação de serviços no domínio da engenharia, a consultoria, a elaboração e gestão de projetos, a fiscalização de obras e a avaliação de imóveis;
- b) A importação, distribuição e comercialização de materiais e equipamentos utilizados na indústria de construção civil;
- c) A representação e agenciamento de produtos, serviços, equipamentos e materiais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra atividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente e noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Carvalho Fernandes de Almeida; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Vilhena de Abreu Roque Figueiredo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

#### SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fernando Jorge Carvalho Fernandes de Almeida.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

#### OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos, basta a assinatura do administrador.

#### NONA

É proibido aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

#### DÉCIMA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelo administrador, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelo seu representante legal.

#### DÉCIMA SEGUNDA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que o administrador ou qualquer sócio a julguem necessária.

#### DÉCIMA TERCEIRA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

#### DÉCIMA QUARTA

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### DÉCIMA QUINTA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Expertise Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de catorze de Maio de dois mil e treze, sob matrícula mil quatrocentos setenta e cinco a folhas trinta e cinco verso do livro C traço quatro e sob inscrição número mil oitocentos e dezoito à folhas cento trinta e sete verso e seguintes do livro E traço onze, desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, técnico superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Expertise Moçambique, Limitada, a sócia Expertise – Societá a Responsabilitá Limitata, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação Expertise Moçambique, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade Unipessoal tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento, a construção, a montagem, o arranque, o exercício e a manutenção de instalações industriais em geral, com particular referência aos serviços e à assistência técnica para instalações químicas, petroquímicas, produção de energia, dessalinização e relativos serviços, metanoduto, oleodutos, perfuração de poços de petróleo, e gás, assistência técnica e logística para o desenvolvimento e gestão das jazidas petrolíferas, e também a supervisão

e coordenação das supraditas actividades, importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo legal, representado por única quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Expertise – Societá a Responsabilitá, Limitata.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de Bracco Daniele.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões da sócia)

As decisões da sócia, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

### Quifel Natural Resources Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Quifel Natural Resources Moçambique Limitada, matriculada sob NUEL 100051230 foi deliberado a rectificação da redacção dos artigos segundo e quarto do contrato de constituição, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número dois mil, trezentos e noventa e nove.

Dois) (não alterado).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas divididas de acordo com o seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e nove vírgula cinco por cento detida pela sócia Hoyo One, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento, detida pela sócia Lioma – Agricultura e Projectos de Gestão, Limitada;

c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento detida pela sócia Hoyo Two, Ltd.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Emani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377039, uma sociedade denominada Emani, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Víctor José da Fonte Tavares de Pinho, casado, com a senhora Paulina Chimica, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro Machava-sede, Rua de Ucanhe número quatrocentos e vinte e três, Portador do DIRE n.º 10PT00020731 F, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e doze, pela Repartição de Estrangeiros de Maputo;

*Segunda.* Paulina Chimica da Fonte Tavares de Pinho, casada, com o senhor Víctor José da Fonte Tavares de Pinho, Nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro Machava-sede, Rua de Ucanhe número quatrocentos e vinte e três, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200359872M, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Emani, Limitada, adiante designada simplesmente por Emani, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Município da Matola, Bairro Machava-sede, Rua de Ucanhe, número quatrocentos e vinte e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Assistência técnica à máquinas; e
- b) Electrotecnia e electricidade.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, à data da sua constituição e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota a data da constituição, de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor José da Fonte Tavares de Pinho;
- b) Uma quota a data da constituição, de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Paulina Chimica.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de igual até dez vezes do capital.

## ARTIGO SEXTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, na cessão de quotas a estranhos, gozam de preferência na aquisição a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Parágrafo único. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os demais sócios e com os herdeiros legais do sócio falecido que, no prazo máximo de trinta dias contados da data da morte, indicarão por carta registada dirigida à gerência um deles que a todos represente nos direitos relativos à quota do sócio falecido.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

É reconhecida à sociedade a faculdade de promover a amortização da quota de qualquer sócio desde que este dê o seu consentimento

à amortização e, independentemente de tal consentimento, quando o seu titular estiver insolvente ou quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou outro meio de apreensão judicial e, ainda quando sobre ela incidam providências que impeçam o livre exercício dos direitos que a mesma respeitam por parte do sócio.

Parágrafo primeiro. A amortização efectuar-se-á pelo valor correspondente à situação líquida da sociedade segundo o último balanço aprovado, e considerar-se-á realizada em face da acta da respectiva deliberação social e consequente pagamento ou depósito do preço, sem dependência da outorga da escritura pública que a formalizará.

Parágrafo segundo. A quota amortizada figurará no balanço como tal, mas podem os sócios, nos termos legais deliberar a redução do capital em valor correspondente, ou o aumento do valor das demais quotas até ao preenchimento de tal valor, ou a criação de uma ou mais quotas do valor idêntico que serão alienadas aos sócios ou a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**Assembleias gerais**

Sempre que a lei não prescreva outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo primeiro. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, mediante simples carta por si assinada e dirigida à sociedade, onde identifique claramente o seu representante.

Parágrafo segundo. Nas assembleias gerais, os sócios podem sempre fazer-se acompanhar de advogado e, ou técnico de contas de sua confiança, que poderão assistir à assembleia e assessorar ou aconselhar o sócio no desenvolvimento dos trabalhos.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) Fica nomeado gerente o sócio Vítor José da Fonte Tavares de Pinho.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

quatro) A assembleia geral decidirá se a gerência é remunerada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Poderes de gerência**

Um) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, avales, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos análogos que, se indevidamente praticados serão nulos e de nenhum efeito relativamente à sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pessoal que ao gerente possa caber, perante terceiros e perante a própria sociedade.

Dois) Com excepção do disposto no número anterior, assistem ao gerente os mais amplos e irrestritos poderes na condução dos negócios sociais, podendo livremente praticar todos os actos e livremente decidir sobre todos os assuntos que não sejam por leis ou pelos presentes estatutos reservados à competência exclusiva da assembleia geral.

Três) No exercício das suas competências pode, nomeadamente, o gerente contrair empréstimos, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais, negociar, celebrar, executar ou rescindir quaisquer contratos, inclusive de arrendamento e relativos à aquisição ou vendas de veículos automóveis.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dialetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390272, uma sociedade denominada Dialetu, Limitada, entre:

Francesco Urgnani, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YAO685635, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, na Itália, nascido a dezoito de Abril de mil novecentos e sessenta que outorga por si em representação de Ricardo Jorge de Araujo Ferreira CF 228557607, conforme a procuração de seis de Maio do ano dois mil e treze, no Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto número sessenta e seis, na freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, Perante a Marina Antonia Alves de Sousa Aranda Ferreira, respectiva notária;

Ricardo Jorge de Araújo Ferreira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L052442, emitido a treze de Agosto de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Portugal, nascido a dezanove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, residente em Portugal.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Dialetu, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social no Bairro central, Rua da Igreja, número trinta e cinco, Prédio número sessenta e um, flat quatro, primeiro andar, cita na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferí-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e regime)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação e exportação de artigos de moda e decoração, e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividade comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Decorações de casas, apartamentos, escritórios, hotéis;
- b) Prestação de serviços de arquitectura e decorações;
- c) Prestação de serviços de design, confecção e comércio a retalho de artigos de moda, nomeadamente vestuário, calçado e acessórios;
- d) Comércio de mobiliário, iluminação e artigos de decoração para interiores e exteriores;
- e) Trabalhos de construção civil;
- f) Instalação técnica e equipamentos;
- g) Prestação de serviço na área de engenharia;
- h) Monitoramento e fiscalização das obras;
- i) Compra e venda de material de construção.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge de Araújo Ferreira;
- b) E outra quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francesco Urgnani.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios e representaram a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário as assinaturas dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências de cada sócio, será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por consenso.

Três) Cada um dos sócios gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Black River Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia seis de Março de dois mil e treze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Divisão e cessão de quotas da sociedade e alteração parcial do pacto social.

O sócio Richard Tembedza, declarou que divide a sua quota em três partes desiguais, e manifestou a vontade de ceder uma parte da sua quota no valor de dois mil e quinhentos metcaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pelo preço de duzentos e cinquenta mil dólares do Estados Unidos de América, para o sócio Abdula Majid Mahomed, e este aceita, a outra do mesmo valor, nomeadamente dois mil e quinhentos metcaís, correspondente a doze vírgula cinco

por cento do capital social da sociedade, pelo preço de duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos, para o sócio Rhehaan Khan, que também aceita.

E por consequência da divisão e cessão de quotas, alteração parcial do pacto social alteraram o n.º um do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Richard Tembedza, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade;
- b) Abdula Majid Mahomed, subscreve uma quota no valor de sete mil e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade;
- c) Rhehaan Khan, subscreve uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade;

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, treze de Maio de dois mil e treze. —  
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## **Sushi Express – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387158, uma sociedade denominada Sushi Express, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jofrey Angel Ramil, maior, natural de Santa Ana Cagayan, de nacionalidade Filipina, portador do passaporte n.º EB1302498, emitido na República das Filipinas aos cinco de Novembro de dois mil e dez, residente na rua de Setubal, número duzentos e noventa e cinco, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza, duração, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Sushi Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Cozinha (especialidade-sushi);
- b) Organização de eventos, festas, lanches;
- c) *Catering*;
- d) Cursos, formação, capacitação ao domicílio;
- e) Importação e exportação gerais;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Jofrey Angel Ramil.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

**Da gestão, representação e vinculação**

ARTIGO QUINTO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Jofrey Angel Ramil que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) têm poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade)**

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social**

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício social)**

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito aplicável)**

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)**

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Partrouge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Treze de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Partrouge, Limitada, matriculada sob NUEL 100068346 foi deliberado a rectificação da redacção do artigo segundo e do artigo quarto do Contrato de Constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número dois mil, trezentos e noventa e nove.

Dois) (não alterado).

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas divididas de acordo com o seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento detida pela sócia HoyoTwo, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento detida pela sócia Hoyo One, Ltd.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Evolução Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e treze, na sociedade Evolução Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobre NUEL 1003599014, com o capital social de dez mil meticais, os sócios deliberaram alterar o objecto social, mediante exclusão de serviços de contabilidade, deliberaram ainda nomear o senhor Eduardo Verde Pinho como administrador da Sociedade para o mandato dois mil e treze a dois mil e dezasseis, consequentemente houve alteração do número um, do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto social, fica alterado o número um, do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da consultadoria e gestão imobiliária.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Let Me Repair – Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390795, uma sociedade denominada Let Me Repair – Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código comercial, é celebrado o presente contracto de sociedade entre Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010059795B, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e dez e Hassamo Nurmomade Hassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000322285 C, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Let Me Repair – Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quinhentos e cinquenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de equipamentos informáticos electrónicos e tecnológicos, sua montagem, instalação e reparação, importação e exportação, representação de marcas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo.

## ARTIGO QUINTO

**(Sócios, capital e quotas)**

A sociedade tem dois sócios, Nurmomade Abdala Hassamo e Hassamo Nurmomade Hassamo, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social, que é de um milhão de meticais, o primeiro com uma quota de setecentos mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital, e o segundo com uma quota de trezentos mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas,

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete a assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, ate quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a pratica dos seguintes actos

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contracto de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete o sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dê mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários excepto os da competência da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referencia a data de trinta e um de Dezembro de cada ano,

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, são aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei,

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio,

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Tudo o que estiver omisso nestes estatutos será regulado pela legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Machi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100386054, uma sociedade denominada Machi Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Aurélio de Jesus Chiconela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a

dezoito de Março de mil novecentos e setenta e quatro, portador do Passaporte n.º 10PD00584, emitido em Maputo aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, filho de Jacinto Raul Chiconela e de Leia Madalena Mula Chiconela;

*Segundo.* Jacinto Cristiano Magda Chiconela, casado, natural de Xai - Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos sete de Julho de mil novecentos e setenta e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122514P emitido em Maputo aos vinte e três de Março de dois mil e dez, filho de Jacinto Raul Chiconela e de Leia Madalena Mula Chiconela;

*Terceiro.* Jaime Jerónimo Manjate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos dezoito de Março de mil novecentos e setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062831F, emitido em Maputo aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, filho de António Jacobo Manjate e de Laurinda Bocane Buque.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Machi Trading, Limitada e tem a sua sede na Rua de Anguane, quarteirão, primeiro andar, número trezentos e vinte, Bairro Central, Maputo cidade.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Exercício de comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e consumíveis diversos;
- Importação e exportação de produtos de agricultura, construção civil e comercialização de materiais de construção;
- Representação de marcas;
- Prestação de serviços de publicidade, *marketing* e agenciamento;

e) Prestação de serviços nas áreas de decoração, *catering* e eventos;

f) Prestação de serviços de consultoria económica, financeira, de gestão e estudos de viabilidade económica e financeira;

g) Prestação de serviços de consultorias em contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido pelos sócios Aurélio de Jesus Chiconela, com valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social; Jaime Jerónimo Manjate com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social e Jacinto Cristiano Magda Chiconela com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jacinto Cristiano Magda Chiconela.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer deduções ou provisões por deliberação da assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do extinto ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa, devendo designar entre eles um que a todos represente na sociedade, no prazo de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Machangulo, S.A. Assembleia Geral Ordinária

### CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14 dos estatutos sociais da sociedade comercial Machangulo, S.A., é convocada a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 24 de Junho de 2013, pelas 11:00 horas, na CGA – Couto, Graça e Associados, Sociedade de Advogados, localizada na Av. Kim Il Sung, n.º 961, Sommershild em Maputo, com a seguinte agenda:

1. Eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
2. Aprovação de contas do exercício do ano fiscal de 2012;
3. Concessão MSA e actualização do Residencial de Turismo;
4. Alteração dos estatutos da sociedade, designam ente:
  - a) Aumento do número dos membros do Conselho de Administração de 5 a 11;
  - b) Aumento do capital social.
5. Ratificação da eleição dos Sr.(s) Paul Daniel, Greg Keers, Jean-Charles Ullens e Sr. Jonathan Chevenix-Trench para o Conselho de Administração;
6. Discussão e aprovação do processo de leilão e cancelamento de direitos de propriedade.

Encontram se disponíveis para efeitos de consulta na Sede da sociedade Machangulo, SA, o Relatório das contas do exercício do ano fiscal de 2012.

Maputo, 19 de Maio de 2013. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

---

## MLI – Mozambique Latvia Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390795, uma sociedade denominada MLI – Mozambique Latvia Investment, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Grupo Videre, Limitada, com domicílio na Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216558, representada pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, na qualidade de Administrador, adiante designada, abreviadamente, por Grupo Videre;

*Segundo.* Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua João de Barros, cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MLI – Mozambique Latvia Investment, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão e manutenção de equipamentos industriais;
- b) Fabrico e montagem de equipamentos ferro-portuários;
- c) Investimento e gestão de participações nas áreas comercial e industrial;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins

lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil de meticais, dividido de formas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Grupo Videre;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chivambo Samir Mamadhusen.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Primeiro – assembleia geral

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de meticais;
- i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-à pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou o Fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Terra Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367637, uma sociedade denominada Terra Mineração, Limitada.

Onkar Sunil Shetye, de nacionalidade indiana, residente Phalke Rd, Dadar, Mumbai 400014, Avval Baug Estate Dada Saheb, 94-D/12, primeiro andar, titular do Passaporte n.º G0450316, que outorga neste acto em representação da sociedade Aurum Mining Singapore Pte, sociedade de responsabilidade sociedade anónima, com Sede na República de Singapura, e de Saurabh Sangekar casado, de nacionalidade Indiana residente no 63-A, Sunder Sadan andar 5, Proctor Road, Vadilal Patel Marg, Mumbai, India 400004 titular do Bilhete de Passaporte n.º Z2287226 pelo escritório de passaportes de Mumbai com poderes bastantes para o efeito, conforme se pode constatar da acta

do conselho de administração datada de cinco de Novembro de dois mil e doze, bem como pela procuração datada de trinta de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente instrumento, constitui a Terra Mineração, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Terra Mineração, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração. A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A pesquisa e exploração mineira e de hidrocarbonetos;
- b) A obtenção de licenças de exploração e aproveitamento de terras, minas de carvão, metais básicos e hidrocarbonetos;
- c) A aquisição de direitos sobre propriedades;
- d) A extracção e transformação de minerais e outros recursos do subsolo;
- e) A prestação de serviços de consultoria e agenciamento, consultoria em gestão e serviços de contabilidade e qualquer outro serviço de mineração ou afim;
- f) O desenvolvimento da actividade industrial, bem como a compra de fábricas de processamento, máquinas, equipamentos ou ferramentas;
- g) A gestão de projectos e exploração imobiliária;
- h) A compra e comercialização de bens e produtos e outras actividades afins permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal;

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades;

Cinco) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aurum Mining Singapore Pte;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Saurabh Sangekar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete ainda à assembleia geral a nomeação dos membros da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre a aplicação do lucro líquido do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Seis) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos Administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) As reuniões da administração serão convocadas por correio electrónico ou por carta no prazo mínimo de quarenta e oito horas antes da sua realização por qualquer dos administradores.

Três) A administração reúne ordinariamente uma vez por cada seis meses e extraordinariamente sempre que um dos administradores o considerem necessário.

Quatro) A administração poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os administradores e estes manifestarem vontade de que a reunião tenha lugar e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Será dispensada a reunião da administração, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Sete) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Validade das deliberações da administração)**

Um) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos votos expressos representados por cada um dos administradores;

Dois) As actas das reuniões da administração deverão indicar os nomes dos administradores ou seus procuradores, o valor das quotas representadas por cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os administradores ou procuradores.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão aprovadas pela administração e submetido à aprovação da assembleia geral a aplicação do lucro do exercício durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposição transitória)**

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os senhores Saurabh Sangekar e Onkar Shetye, podendo qualquer um deles obrigar a sociedade.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 78,78 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.